



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

CADERNOS FORMATIVOS GENPRO

ASPECTOS ESSENCIAIS DE NORMAS, PROCEDIMENTOS E
REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO
PARA SUPERVISORES ESCOLARES E ASSESSORES PEDAGÓGICOS

EIXO CONDUTOR 1
REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DO ALUNO

EDIÇÃO 2023



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Cadernos formativos GENPRO [livro eletrônico] :
aspectos essenciais de normas, procedimentos
e regulação da educação : para supervisores
escolares e assessores pedagógicos : eixo
condutor 1 : regularização de vida escolar
do aluno / coordenação Wolmar Marvilla Melo. --
Vitória, ES : Ed. dos Autores, 2024.
PDF

Vários colaboradores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-00-91560-0

1. Coordenadores educacionais 2. Coordenadores
pedagógicos 3. Educação - Formação 4. Educação -
Leis e legislação 5. Supervisão escolar I. Melo,
Wolmar Marvilla.

24-189640

CDD-371.2

Índices para catálogo sistemático:

1. Supervisão escolar : Educação 371.2

Tábata Alves da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9253



JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do Espírito Santo

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO
Vice-Governador do Estado do Espírito Santo

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

MARCELO LEMA DEL RIO MARTINS
Subsecretário de Estado de Planejamento e Avaliação

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Subsecretária de Estado de Educação Básica e Profissional

DARCILA APARECIDA DA SILVA CASTRO
Subsecretária de Estado de Articulação Educacional

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
Subsecretário de Estado de Administração e Finanças

ANDRÉ MELOTTI ROCHA
Subsecretário de Estado de Suporte a Educação

EQUIPE GESTORA DA GERÊNCIA DE NORMAS, PROCEDIMENTOS E REGULAÇÃO (GENPRO)

WOLMAR MARVILLA MELO
Gerente de Normas, Procedimentos e Regulação

THIELE ARPINI GABURRO DALVI
Subgerente de Escolas Extintas

STELA LIMA COMETTI
Subgerente de Documentação e Atos Escolares

CHRISTIANE LEMOS ALÍPIO
Coordenadora de Apoio Genpro

EQUIPE DE SUPERVISÃO ESCOLAR GENPRO

MARIA FERNANDA ALVES FAIÇAL BONGESTAB
LUCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS SIQUEIRA
CAMILA MORELLO
CAMILLA FERREIRA PAULINO DA SILVA
HARIADNE DA PENHA SOARES BOCAYUVA
THIAGO DA SILVA MACHADO
DUILIO HENRIQUE KUSTER CID
VANUSA BORGES DE AGUIAR TAMANDARÉ
JÚLIA RAQUEL PETERLE MONTEIRO DE BARROS
RAFAELLE FLAIMAN LAUFF

EQUIPE DE APOIO GENPRO

RUTILÉA DE SIQUEIRA ALMEIDA DOS SANTOS
UDIMIR RODRIGUES MOREIRA
SILVANIA MARIA BASTOS BRAZ
SCHEILA EVELYN SCHULZ DA SILVA
MARIANA FREISLEBEM BENVENUTO





FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO GERAL

WOLMAR MARVILLA MELO

ELABORAÇÃO/REVISÃO

WOLMAR MARVILLA MELO

STELA LIMA COMETTI

THIELE ARPINI GABURRO DALVI

MARIA FERNANDA ALVES FAIÇAL BONGESTAB

DUILIO HENRIQUE KUSTER CID

LUCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS SIQUEIRA

CAMILA MORELLO

CAMILLA FERREIRA PAULINO DA SILVA

HARIADNE DA PENHA SOARES BOCAYUVA

THIAGO DA SILVA MACHADO

VANUSA BORGES DE AGUIAR TAMANDARÉ

JÚLIA RAQUEL PETERLE MONTEIRO DE BARROS

CHRISTIANE LEMOS ALÍPIO

SHIRLEI CRISTIANE ARAÚJO DE FREITAS

BENHUR COSTA DE CHRISTO

RAFAELLE FLAIMAN LAUFF





CRONOGRAMA

FORSUPER

ASPECTOS ESSENCIAIS DE NORMAS, PROCEDIMENTOS E REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO

PARA SUPERVISORES ESCOLARES E ASSESSORES PEDAGÓGICOS

	DATA	MACROREGIÃO	LOCAL
	06/11/2023	METROPOLITANA	MINI AUDITÓRIO FAESA
	10/11/2023	SUL	CEEMTI LICEU MUNIZ FREIRE
	13/11/2023	NORTE	CEEFMTI CONDE DE LINHARES
	20/11/2023	TODAS	ON-LINE
	19/02/2024	NORTE	AUDITÓRIO SRE COLATINA
	23/02/2024	SUL	SENAC VENDA NOVA DO IMIGRANTE
	26/02/2024	METROPOLITANA	MINI AUDITÓRIO FAESA
	04/03/2024	TODAS	ON-LINE
	18/03/2024	TODAS	ON-LINE
	02/04/2024	NORTE	AUDITÓRIO SRE COLATINA
	15/04/2024	SUL	CEEMTI LICEU MUNIZ FREIRE
	19/04/2024	METROPOLITANA	MINI AUDITÓRIO FAESA
	24/04/2024	TODOS	ON-LINE



SUMÁRIO

Cod.	Páginas	Temática
A	01 - 04	Introdução à Supervisão Escolar na Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo
B	01 - 04	Estratégias de comportamento nas ações da Supervisão Escolar
C	01 - 08	Introdução à hierarquia da legislação
D	01 - 16	Legislação Educacional aplicada à Supervisão Escolar
E	01 - 34	Regularização de Vida Escolar do aluno
		Notas

FORSUPER



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

Proprietário da Apostila

NOME

SRE

Lista de novos colegas de formação

Nº	NOVO COLEGA	SRE	TELEFONE
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

FORSUPER





A

Legislação



SUPERVISÃO ESCOLAR

Histórico Normativo

01

Portaria SEDU n° 157-R, de 26 de dezembro de 2016, (DOES de 27/12/2016)

Regulamenta os critérios da Avaliação de Desempenho dos Supervisores Escolares no âmbito das Superintendências Regionais de Educação e Unidade Central SEDU-ES.

Portaria SEDU n° 139-R, de 8 de dezembro de 2015, (DOES de 09/12/2015)

Normatiza a Avaliação de Desempenho dos Supervisores Escolares, no âmbito das Superintendências Regionais de Educação e Unidade Central SEDU - ES.

Portaria SEDU n° 097-R, de 14 de agosto de 2015 (DOES de 17/08/2015)

Regulamenta as atribuições dos profissionais que atuarão no Programa Jovem de Futuro, no âmbito da SEDU/Unidade Central e Superintendências Regionais de Educação.

4° PASSO

2016

3° PASSO

2015

2° PASSO

2015

1° PASSO

2010

Portaria n° 112-R, de 22 de outubro de 2010 (DOES de 25/10/2010)

Regulamenta as atividades da Supervisão Escolar no âmbito da SEDU - Unidade Central e Superintendências Regionais de Educação e dá outras Providências.

Portaria n° 114-R, de 26 de outubro de 2010 (DOES de 27/10/2010)

Define critérios para remoção de profissionais, efetivos, do magistério da rede de ensino estadual para atuação na função de Supervisor Escolar no âmbito da Unidade Central e das Superintendências Regionais de Educação.

Inspeção Escolar

**A**

Legislação



SUPERVISÃO ESCOLAR

Histórico Normativo

02**Portaria n° 181-R, de 21
de dezembro de 2018
(DOES de 26/12/2018)**

Atualiza a estrutura e o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação - SRE, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, conforme Lei Complementar n° 390 de 10 de maio de 2007.

**Portaria n° 182-R, de 21
de dezembro de 2018
(DOES de 26/12/2018)**

Estabelece critérios de cálculo para atribuição de quantitativo de servidores para as funções de supervisor escolar e de apoio administrativo e operacional das Superintendências Regionais de Educação - SRE.

**Portaria n° 084-R, de 16
de setembro de 2019
(DOES de 17/09/2019)**

Altera o artigo 5° da Portaria n° 112-R, de 22 de outubro de 2010.

**Portaria n° 094-R, de
11 de outubro de 2019
(DOES de 14/10/2019)**

Reestrutura o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação - SRE, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, conforme Lei Complementar n° 390 de 10 maio de 2007 e demais providências.

6° PASSO**2018****Portaria n° 022-R, de 26
de janeiro de 2018
(DOES de 29/01/2018)**

Regulamenta a estrutura e o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação - SRE, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, conforme Lei Complementar n° 390 de 10 de maio de 2007.

7° PASSO**2019****5° PASSO****2018**



A

Legislação



SUPERVISÃO ESCOLAR

03

Histórico Normativo

**Portaria SEDU n° 112-R,
de 04 de maio de 2023
(DOES de 05/05/2023)**

Altera dispositivos da Portaria SEDU n° 090-R/2022, reestrutura do funcionamento da Superintendências Regionais de Educação - SREs vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDU e dá demais providências.

**Portaria SEDU n° 209-R, de
18 de setembro de 2023
(DOES de 19/09/2023)**

Altera itens da Portaria n° 090-R, de 13 de abril de 2022, que reestrutura do funcionamento da Superintendências Regionais de Educação - SREs vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDU e dá demais providências.

**Portaria n° 090-R, de 13
de abril de 2022 (DOES
de 14/04/2022)**

Reestrutura o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação - SREs, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, e dá demais providências.

8° PASSO

2022

9° PASSO

2023



A

SUPERVISÃO ESCOLAR

Histórico Normativo

04

10° PASSO

2024

Expectativas 2024



B - ESTRATÉGIAS DE COMPORTAMENTO NAS AÇÕES DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Criar um ambiente de trabalho saudável e harmonioso é crucial no mundo da educação, e isso envolve abordar uma série de questões, incluindo como nos comportamos, nos comunicamos e lidamos com divergências. Nesse sentido, adotar um código de vestimenta, fazer uso da linguagem não violenta, praticar a escuta ativa, implementar a resolução pacífica de conflitos e promover imparcialidade são importantes instrumentos nesse processo.

1. DressCode (código de vestimenta)

É de conhecimento geral que o servidor público, no exercício da sua função, representa a vontade do órgão do qual faz parte. Logo, a adoção de um código de vestimenta é essencial para transmitir credibilidade e criar um ambiente profissional, mantendo-se, por óbvio, um equilíbrio entre o respeito pelos ideais e normas da instituição e a liberdade de expressão dos indivíduos.

Por oportuno, convém mencionar a Portaria SEDU nº 056-R/2012, de 25 de maio de 2012 (DOES de 28/05/2012) que prevê expressamente a necessidade de adequação do vestuário de todos aqueles que permaneçam ou adentrem nas dependências da Unidade Central, Superintendências e Unidades Escolares da SEDU.

Vejamos:

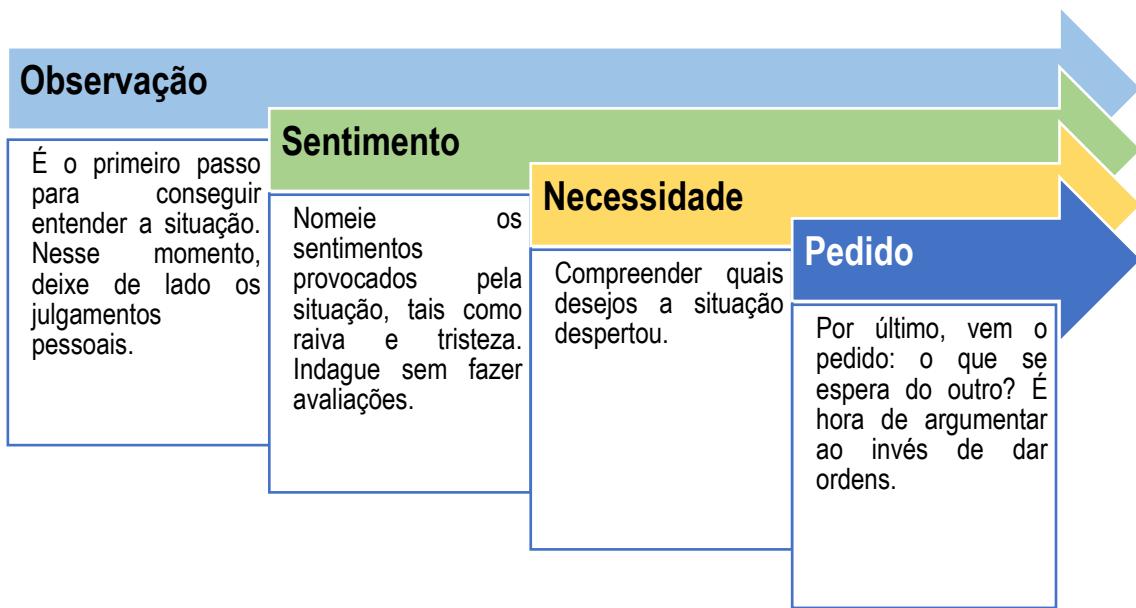
Art. 8º Não será permitida a entrada e permanência, nas dependências da Unidade Central, Superintendência e Unidades Escolares da SEDU, de pessoas com trajes inadequados às repartições públicas, tipo: minissaia, miniblusa, shorts, trajes de banho, sem camisa, e outras que atentarem contra o pudor.

É possível garantir a inclusão, respeitar a variedade cultural e promover um sentimento de pertencimento, contando com a ajuda das partes interessadas, incluindo professores, alunos e pais, bem como profissionais da educação no desenvolvimento de uma política de código de vestimenta adequada ao ambiente educacional.

2. Linguagem não violenta

A promoção de um ambiente seguro e inclusivo requer o uso de linguagem não violenta. Os profissionais da educação devem modelar a comunicação educada a fim de promover a compreensão, a empatia e a discussão produtiva. Desenvolver boas habilidades de comunicação e promover um clima de respeito e compaixão, modelando uma linguagem positiva e lidando com disputas ou confrontos com paciência e compreensão torna o ambiente de trabalho mais prazeroso para todos.

Segundo Marshall B. Rosenberg (2006), idealizador do conceito da Comunicação Não Violenta - CNV, são quatro os pilares a se observar:



Exemplo de uso da CNV:

Diálogo no ambiente de trabalho

“Colega, quando você fala dessa forma comigo no setor/escola (**observação**), eu me sinto irritado e diminuído perante os demais (**sentimento**) colegas/professores. Preciso me sentir respeitado e saber que posso contar com meus companheiros de equipe para meu desenvolvimento na escola/Superintendência Regional de Educação - SRE (**necessidade**). Na próxima vez que você discordar de algo, me chame para conversarmos em particular (**pedido**)”.

3. Escuta Ativa

A escuta ativa é uma técnica de comunicação assertiva, baseada na aceitação e empatia, portanto é uma habilidade essencial que melhora a qualidade das interações com os indivíduos. Ao escutar alguém é importante demonstrar interesse real pelas opiniões, preocupações e ideias, não se restringindo ao que está sendo falado. O foco não está nos julgamentos, mas sim na empatia. Nota-se que a relação entre as pessoas é fortalecida quando a escuta ativa é estimulada, pois promove não só o entendimento de ambas as partes, mas também a confiança.

Dicas para aprimorar a sua habilidade de escuta ativa:

- evite interrupções;
- escute sem julgar;
- resuma e repita com outras palavras;
- desenvolva comportamentos positivos e não verbais;
- faça perguntas abertas e mais específicas. Exemplos: “Como você se sentiu?” “O que posso fazer para te ajudar?”

4. Como resolver situação de conflito

Os conflitos surgem, inevitavelmente, em qualquer ambiente de trabalho, porém a forma como são tratados tem um impacto significativo no clima. Por meio de técnicas de resolução de conflitos, podemos aprender

maneiras saudáveis de lidar com as diferenças e chegar a soluções amigáveis. É possível contribuir com a resolução de problemas educadamente, criando um ambiente agradável e cooperativo, cultivando a empatia, incentivando a comunicação aberta e facilitando a negociação e o compromisso.

5. Imparcialidade

Para promover justiça e equidade nas relações entre as pessoas devemos exercer a imparcialidade. Podemos promover um ambiente inclusivo no qual cada um se sinta valorizado e apoiado tratando todos com respeito, reconhecendo diferentes pontos de vista e evitando a prática de discriminações. Além disso, é nosso dever reconhecer e combater qualquer tipo de preconceito.

A imparcialidade também implica lutar para garantir que todos tenham os mesmos direitos, contribuindo para um ambiente de trabalho acolhedor e inclusivo, promovendo a justiça, a empatia, a compreensão e a comunicação bem-sucedida no ambiente de trabalho.

6. Conduta ético profissional do Supervisor Escolar

O **Decreto nº 1.595-R**, de 06 de dezembro de 2005, que instituiu o Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, visa estabelecer padrões de conduta moral que devem ser observados pelos agentes públicos.

No exercício de suas funções, o Supervisor Escolar deve observar basicamente dois tipos de regras de conduta ético-moral

O primeiro tipo são as chamadas **regras imperativas**¹, constantes nos artigos 2º e 4º do Código de Ética Estadual.

Art. 2º É dever do servidor público:

- I – agir com honestidade e integridade no trato dos interesses do Estado;
- II – exercer, com zelo e dedicação, as atribuições do cargo ou função;
- III – tratar com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores públicos e os usuários do serviço público;
- IV – ser assíduo e pontual no serviço;
- V – guardar sigilo sobre os assuntos do órgão;
- VI – ser leal às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- VII – observar as normas legais e regulamentares;
- VIII – fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;
- IX – respeitar à hierarquia, porém, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, lei ou regulamento;
- X – levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo ou função;
- XI – utilizar os recursos do Estado para atender ao interesse público, respeitando as leis e regulamentos pertinentes;
- XII – manter conduta compatível com a moralidade pública e com este Código de Ética, de forma a valorizar a imagem e a reputação do serviço público;
- XIII – informar sobre qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado com seu cargo, emprego ou função e tomar medidas para evitá-los;
- XIV – ser preciso, objetivo e claro em suas manifestações verbais, escritas ou por qualquer outro meio. Suas manifestações devem representar o seu entendimento da questão, e não atender a interesses de superiores, fornecedores, usuários ou outra parte interessada. O mesmo se aplica à emissão de documentos, certidões, atestados ou equivalentes e a registros contábeis, financeiros ou administrativos;
- XV – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado;
- XVI – quando em missão ao exterior, comportar-se de forma a reforçar a reputação do Estado e do Brasil;
- XVII – respeitar a outros códigos de ética aplicáveis, em razão de classe, associação ou profissão.

¹ As regras imperativas mencionam o que pode e o que não pode ser feito pelo servidor no exercício da função.

Art. 4º Ao servidor público é vedado:

- I – pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo no exercício de seu cargo, emprego ou função pública;
- II – utilizar pessoal ou recursos materiais do Estado em serviços ou atividades particulares;
- III – referir-se, de modo depreciativo ou desrespeitoso, a outros servidores públicos, a autoridades públicas ou a atos do poder público, admitindo-se a crítica em trabalho assinado;
- IV – manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheira ou parente até o segundo grau civil;
- V – opor resistência injustificada ao andamento de documentos ou processos, ou à realização de serviços;
- VI – retirar, sem prévia e expressa anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do local de trabalho;
- VII – atuar como procurador ou intermediário junto a órgãos públicos estaduais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais e percepção de remuneração ou proventos de cônjuge, companheiro e parentes até terceiro grau civil;
- VIII – dar causa a sindicância ou processo administrativo-disciplinar, imputando a qualquer servidor público infração de que o sabe inocente;
- IX – praticar o comércio de bens ou serviços no local de trabalho, ainda que fora do horário normal do expediente;
- X – participar na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso com o Estado;
- XI – falsificar, alterar, deturpar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento, ou usá-los sabendo-os falsificados;
- XII – retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
- XIII – facilitar a prática de crime contra a Fazenda Pública Estadual;
- XIV – utilizar informação, prestígio ou influência obtidas em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente, ganho, benefício ou vantagem, para si ou para outrem;
- XV – exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, ou ainda com o horário de trabalho.

O segundo tipo são as chamadas **constitutivas**², estão consignadas no art. 1º, que elenca os princípios éticos fundamentais, assim como nos artigos do Capítulo V, que versam sobre a conduta pessoal do servidor.

Art. 1º São princípios fundamentais a serem observados pelos servidores públicos civis do Poder Executivo, abrangidos por este código:

- I – interesse público - os servidores públicos devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- II – integridade - os servidores públicos devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;
- III – imparcialidade - os servidores públicos devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;
- IV – transparência - as ações e decisões dos agentes públicos devem ser transparentes, justificadas e razoáveis;
- V – honestidade - o servidor é co-responsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;
- VI – responsabilidade - o servidor público é responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais deve prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento;
- VII – respeito - os servidores públicos devem observar as legislações, federal, estadual e municipal, bem como os tratados internacionais aplicáveis. Devem tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social;
- VIII – competência - o servidor público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade.

Link e o QR Code do Decreto nº 1.595-R/2005.

https://educadorseduesgov-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/genpro_sedu_es_gov_br/En3DTRfpE0NKmfcWfK-B1wToBdi9IJ9UI2Re9IIAAO12vcg?e=qQLd25



² As regras constitutivas determinam como proceder de acordo com valores ético-morais vigentes na sociedade e contemplados no Código de Ética.

C - INTRODUÇÃO À HIERARQUIA DAS NORMAS

1. Introdução

A Portaria SEDU nº 090-R, de 13 de abril de 2022, estabelece as atribuições da Supervisão Escolar, além de outras atividades correspondentes e suplementares, de acordo com as três macros áreas de atuação¹. Parte considerável dessas funções, tais como: análise de processos de legalização e de regularização de escolas (cursos, etapas, entre outros), controle de atos escolares, regularização de vida escolar, aprovação de calendários e de regimentos e regulação de escolas, exige do Supervisor Escolar um amplo conhecimento dos fundamentos do direito brasileiro.

Portanto, para um desempenho eficiente de suas tarefas, o Supervisor Escolar deve, obrigatoriamente, conhecer a Constituição Federal, as leis educacionais, os Decretos Regulamentares, as Resoluções dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e, principalmente, saber interpretá-las, de maneira contextualizada, relacionando-as com as outras normas que versam sobre o assunto, segundo a hierarquia das leis. Assim, sempre que surgirem dúvidas, é preciso buscar o suporte da GENPRO/SEDU, redigindo consulta a ser endereçada ao órgão normativo competente, para saná-las.

2. Sistematização da Hierarquia das Normas Jurídicas

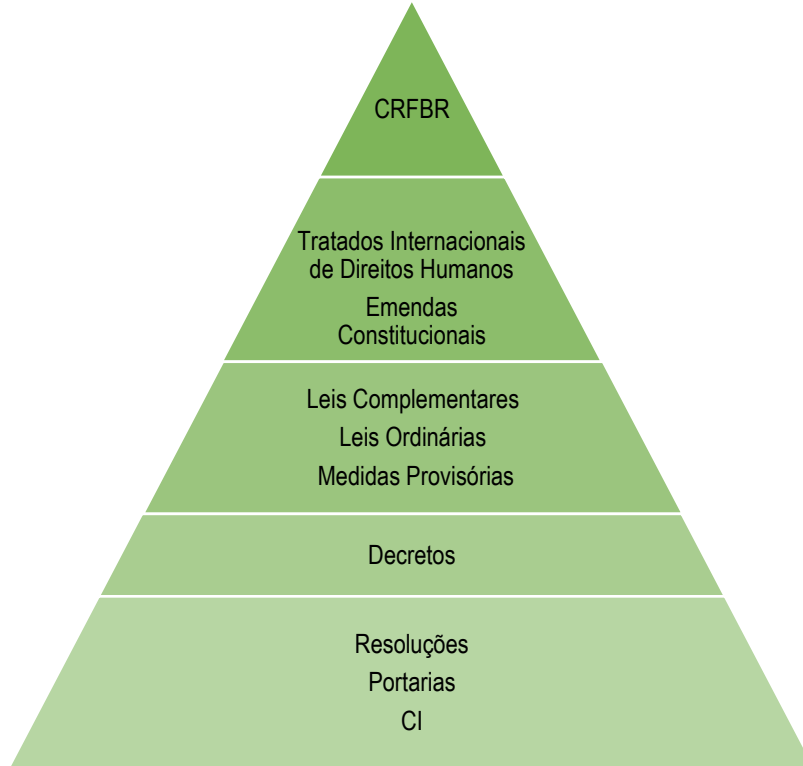
Hans Kelsen, importante jurista austríaco do século 20, em sua obra “Teoria Pura do Direito” (1934), criou uma teoria do direito que categoriza as normas de forma hierarquizada. Dessa hierarquização surgiu a “Pirâmide de Kelsen”, que é uma representação gráfica do pensamento kelsiano, um importante instrumento a ser utilizado em estudos que envolvam diferentes legislações.

Assim, no topo da pirâmide estão as leis fundamentais, como a Constituição Federal, que são consideradas as mais importantes e de maior autoridade. Ao passo que se desce na pirâmide, as leis se tornam mais específicas e aplicáveis a situações cada vez mais particulares. Dessa forma, as normas que se encontram na base da pirâmide kelsiana estão hierarquicamente abaixo daquelas que estão no topo.

Na pirâmide a seguir podemos observar a existência de diversos tipos de legislações que perpassam o trabalho do Supervisor Escolar:

¹ As três macros áreas de atuação, conforme determinado no art. 16 da Portaria SEDU nº 090-R/2022, são: Supervisão Escolar referência das escolas estaduais, Supervisão Escolar referência das escolas das redes privada e municipais jurisdicionadas ao CEE/ES e supervisão escolar referência do setor de escolas extintas e documentação escolar-SEEDE.

Pirâmide de Kelsen



Fonte: Elaborado pelos autores

3. Constituição da República Federativa do Brasil

Sumariamente, pode-se conceituar Constituição como sendo a lei máxima de um Estado, pois ela funda e rege a ordem político-jurídica de um país². Em regra, o texto constitucional contempla os seguintes aspectos:

Organização político-jurídica de um Estado

Direitos e garantias fundamentais

Princípio da separação dos poderes

² ALEXANDRINO (2015).

Por fim, é necessário ressaltar outro aspecto muito importante da Constituição Federal relacionado ao exercício das funções do Supervisor Escolar. Por ser a lei fundamental do nosso Estado Democrático de Direito, por isso chamada de Carta Magna ou de Lei Maior, a Constituição da República Federativa do Brasil é o fundamento de validade de todas as outras normas que compõem o ordenamento jurídico do país. Logo, para que uma norma jurídica (lei ou portaria) tenha validade, ela deve estar de acordo com os valores, fundamentos e princípios presentes no texto constitucional, caso contrário essa norma será considerada inconstitucional.

4. Leis Esparsas e Códigos

As leis esparsas são aquelas normas que regem determinada matéria ou assunto, mas não se encontram codificadas em um único livro. Por exemplo, a Lei nº 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha e a Lei nº 8.072/1990, nomeada Lei dos Crimes Hediondos, tratam de crimes, mas não estão registradas no Código Penal Brasileiro.

Os Códigos são, por sua vez, o conjunto de normas presentes em um único documento solene (escrito) que tratam da mesma matéria ou assunto. São exemplos de códigos, o Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional, e o Código Eleitoral, Lei nº 4.737/1965, que contém as normas que asseguram a organização das eleições e os direitos políticos, principalmente os de votar e ser votado.

5. Normas Infraconstitucionais

5.1. Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos:

- ONU: Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis ou Degradantes (1984).
- Âmbito interamericano: Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores (1994).

5.2. Emendas Constitucionais:

- Modificam o texto constitucional.
- Algumas normas constitucionais não podem ser modificadas, ou seja, emendadas. São as chamadas CLÁUSULAS PÉTREAS, dispostas no Art. 60. §4º, CRFB/88.

5.3. Leis Complementares:

- Dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.
- A Constituição Federal determina quais matérias precisam ser reguladas por Lei Complementar.

Ex.: Art. 7º, CF/88 São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

l – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, **nos termos de lei complementar**, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos [...]

5.4. Medidas Provisórias:

- Têm força de lei.
- Adotadas pelo Presidente da República.
- Análise do Congresso Nacional.

5.5. Decretos:

- Decreto Administrativo - Competência do Chefe do Poder Executivo. Ex: Decreto N° 272-S/2023 (Pontos Facultativos).
- Decreto Legislativo - Competência do Poder Legislativo. Dispensam sanção do Presidente da República.

5.6. Resoluções:

- Promulgadas por conselhos ou outros órgãos colegiados.
- Ex.: Resolução CEE/ES N° 3.777/2014.

5.7. Portarias:

- Normas administrativas internas expedidas pelo chefe do órgão competente.
- Regulam o funcionamento do órgão e o exercício das funções dos agentes.
- Ex.: Portaria SEDU N° 090 - R/2022.

5.8. Comunicação Interna - CI:

- Comunicação entre chefias para trato de assuntos internos.
- Não criam nem modificam direitos e obrigações.

6. Estruturação das Normas: Artigos, Alíneas, Incisos e Parágrafos

O art. 3º da Lei Complementar N° 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, determina que uma norma jurídica, em sentido amplo, deve ter a seguinte estrutura básica:

PARTE PRELIMINAR:

EPÍGRAFE
EMENTA
PREÂMBULO
O ENUNCIADO DO OBJETO
INDICAÇÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

PARTE NORMATIVA:

DISPOSITIVOS QUE REGEM O OBJETO DA NORMA

PARTE FINAL:

DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS MEDIDAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS DA PARTE NORMATIVA

Exemplo da estrutura de uma norma:

- a) **Epígrafe ou título:**
- ✓ escrita em letras maiúsculas;
 - ✓ identificação numérica da norma;
 - ✓ identificação da espécie normativa;
 - ✓ data de promulgação³.

Ex.: “PORTARIA Nº 090-R, DE 13 DE ABRIL DE 2022”

- b) **Ementa (resumo):**
- ✓ escrita realçada (negrito);
 - ✓ concisa;
 - ✓ deve conter o **objeto** da norma.

Ex.: “**Reestrutura o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação – SREs, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação – SEDU e dá demais providências.**”

- c) **Preâmbulo:**
- ✓ indicação do órgão ou instituição competente para a prática do ato;
 - ✓ deve conter a base legal da norma promulgada.

“O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 3.043/1975, e considerando:

- a **Constituição Federal do Brasil** de 1988, em especial os artigos 209 (incisos I e II) e 213; [...]
- a **Portaria anual de Chamada Pública Escolar da SEDU;**

RESOLVE:”

- d) **Parte normativa, texto ou corpo da lei:**
- ✓ Contém os artigos que dispõem sobre objeto da norma.

Ex.: “**Art. 1º** Reestruturar o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação – SREs vinculadas à Secretaria de Estado da Educação – SEDU, definindo sua organização funcional. [...]

Art. 98. A SEDU, sempre que considerar necessário, fará a revisão do quantitativo de servidores de cada SRE (Anexos II, IV e VI) com base nos critérios definidos no artigo anterior.”

- e) **Parte final:**
- ✓ *disposições para colocar em prática a norma;*
 - ✓ *disposições transitórias;*
 - ✓ *cláusula de revogação, quando houver;*
 - ✓ *cláusula de vigência,*
 - ✓ *das disposições complementares.*

³ Pode diferir da data de publicação.

Ex. “Art. 99. A SEDU fixará, por meio de Portaria específica, o detalhamento dos critérios para a avaliação dos cargos de Superintendente Regional de Educação, Assessor Pedagógico, Assessor Administrativo e Assessor do Regime de Colaboração.
[...]

Art. 105. Fica revogada a Portaria SEDU nº 094-R, de 11 de outubro de 2019 (DOES de 12/10/2019) e a Portaria SEDU nº 086, de 03 de agosto de 2020 (DOES de 04/08/2020), e demais disposições em contrário

Vitória, 13 de abril de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação”

De acordo com o Manual de Redação da Presidência da República, normas mais complexas e extensas apresentam a seguinte estrutura básica: livros, títulos, capítulos, seções, subseções e artigos.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO II
DA UNIÃO
CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS
CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS
CAPÍTULO V
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Seção I
Do Distrito Federal
Seção II
Dos Territórios
CAPÍTULO VI
DA INTERVENÇÃO
CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Seção I
Disposições Gerais
Seção II
Dos Servidores Públicos
Seção III
Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
Seção IV
Das Regiões
(...)

7. Articulação e redação das normas

Art. 10. da Lei Complementar Nº 95/1998

a) Artigo:

- ✓ unidade básica do texto normativo;
- ✓ abreviatura “Art.”
- ✓ *o artigo pode ser desmembrado em parágrafos ou em incisos.*

b) Parágrafos:

- ✓ representados pelo sinal gráfico “§”;
- ✓ numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;
- ✓ quando existir apenas um parágrafo, utilizar a expressão “parágrafo único” por extenso.

c) Incisos:

- ✓ representados por algarismos romanos;

Exemplo:

Art. 4º As Superintendências Regionais de Educação têm a seguinte composição funcional (Anexo I):

I – Superintendente Regional de Educação;

[...]

IX – Profissional de Apoio às Atividades da Assessoria de Regime de Colaboração.

§1º A organização anual da SRE (Anexo VII), quanto à distribuição dos servidores por atividade, deverá ser enviada até o dia 10 de dezembro, via E-Docs, à Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação – SEPLA para validação, em conjunto com as outras subsecretarias da SEDU, para vigor no ano subsequente.

§2º O monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas pela SRE serão definidos em normativa específica.

§3º A ocupação dos cargos/funções previstas nos incisos do art. 4º está condicionada:

I – à apresentação, por parte de cada servidor, de certidão negativa emitida pela Corregedoria da SEDU, dentre outros requisitos específicos para ocupação de cada cargo/função;

II – ao servidor ser estável e estar em exercício, no caso de vínculo efetivo.

d) Alíneas:

- ✓ representadas por letras minúsculas.

Exemplo

Art. 25. Os processos de legalização de escolas da rede escolar pública estadual, relacionados à Resolução CEE/ES nº 3777/2014, e suas respectivas alterações, dividem-se em:

I – das unidades escolares:

a) criação;

[...]

g) mudança de mantenedora;

h) paralisação provisória.

II – dos cursos, etapas e/ou modalidades de ensino:

a) criação;

b) aprovação;

c) renovação da aprovação;

d) encerramento dos cursos, etapas e/ou modalidades de ensino.

e) Capítulos, Títulos, Livros e Partes

- ✓ escritos em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos;
- ✓ as partes podem desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou serem subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso.

f) Subseções e Seções

- ✓ identificadas em algarismos romanos;
- ✓ grafadas em letras minúsculas;
- ✓ em negrito ou caracteres que as coloquem em realce.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. 14.ed. São Paulo: Método, 2015.

BRASIL. Presidência da República/Casa Civil **Manual de redação da Presidência da República**, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998**. Diário Oficial da União: Seção 1, DF, P.1, 27 de fevereiro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm>. Acesso em: 05 de dezembro de 2023.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

D – LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

1. Leis, Decretos, Resoluções e Pareceres Pertinentes ao Âmbito Educacional

Para facilitar as pesquisas relacionadas às legislações educacionais no âmbito nacional e estadual, seguem os principais instrumentos normativos categorizados por temáticas. (todos os itens citados encontram-se no *OneDrive* da GENPRO e podem ser acessados no link e no *QR Code* a seguir:

https://educadorseduesgov-my.sharepoint.com/:f/g/person/genpro_sedu_es_gov_br/EsCxM0ncGMtJjg0EsFnXqXIB8TTrAwqiyO-Wfvr4D54r5Q?e=OOubYd



Quadro 1 – Legislações Educacionais

TEMÁTICA	LEGISLAÇÕES
GERAL	<ul style="list-style-type: none">- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (DOU de 05/10/1988);- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (DOU de 16/07/1990), que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD);- Lei Estadual nº 5.471, de 23 de setembro de 1997 (DOES de 23/09/97), que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual e dá outras providências;- Lei Complementar Estadual nº 115, de 13 de janeiro de 1998 (DOES de 14/01/1998), que institui o Estatuto do Magistério Público Estadual e dá outras providências;- Lei Estadual nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 (DOES 14/01/1998), que Institui o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Estadual do Espírito Santo;- Lei Complementar Estadual nº 390, de 10 de maio de 2007 (DOES de 11/05/2007), que reorganiza a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação – SEDU e dá outras providências;

TEMÁTICA	LEGISLAÇÕES
<p>GERAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações; - Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 (DOU de 14/07/2010), que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; - Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (DOU de 27/04/1999), que institui a Política Nacional de Educação Ambiental; - Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 (DOU de 10/01/2001), que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências; - Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 (DOU de 10/01/2003), que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências; - Resolução CNE/CP nº 01, 17 de junho de 2004 (DOU de 22/06/2004), que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; - Decreto Estadual nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005 (DOES de 07/12/2005), que institui o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo; Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (DOU de 08/08/2006) Lei Maria da Penha, que, em seu art. 9º, §7º, estabelece prioridade para a mulher em situação de violência doméstica e familiar de matrícula ou transferência de seus dependentes para instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio; - Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 (DOU de 10/03/2008), que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", a ser ministrada no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras; - Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008 (DOU de 19/08/2008), que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica, a ser ministrada no componente curricular de Arte;

TEMÁTICA	LEGISLAÇÕES
GERAL	<ul style="list-style-type: none">- Lei Estadual nº 9.265, de 15 de julho de 2009 (DOES de 16/07/2009), que institui a Política Estadual de Educação Ambiental;- Regimento Comum das Escolas Estaduais Públicas do Espírito Santo aprovado pela Resolução CEE/ES nº 2.141, de 29 de dezembro de 2009 (DOES de 04/02/2010) e suas alterações;- Resolução CEE/ES nº 2.735/2011 (DOES de 20/05/2011), que dispõe sobre os parâmetros para a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das escolas do sistema estadual de ensino do Espírito Santo;- Lei Estadual nº 9.770, de 26 de dezembro de 2011 (DOES 28/12/2011), que altera dispositivo da Lei nº 5.580, de 13.01.1998;- Resolução CEE/ES nº 3.777, de 20 de outubro de 2014 (DOES de 28/10/2014), que fixa normas para a Educação no Sistema de ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências e suas alterações;- Lei Estadual nº 10.382, de 24 de junho de 2015 (DOES de 25/06/2015), que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE/ES, no decênio 2015/2025, trazendo diretrizes, metas e estratégias para a educação no Estado;- Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de maio de 2016 (DOU de 11/05/2016), que define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica (Lei Nº 11.769/2008);- Resolução CEE/ES Nº 5.190, de 27 de dezembro de 2018 (DOES de 31/12/2018), que institui e orienta a implementação do Currículo do Espírito Santo, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;- Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020 (DOU de 16/11/2020), que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;- Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (DOU de 25/12/2020), que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências;- Lei Estadual nº 11.393, de 03 de setembro de 2021 (DOES de 08/09/2021), que institui o Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI;

TEMÁTICA	LEGISLAÇÃO
<p>GERAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Decreto Estadual nº 4.973-R, de 29 de setembro de 2021 (DOES de 30/09/2021), que regulamenta o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral instituído pela Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021; - Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 (DOU de 28/12/2021), que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB.
<p>ENSINO FUNDAMENTAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 (DOU de 15/12/2010), que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos; - Resolução CEE/ES nº 5.190, de 27 de dezembro de 2018 (DOES de 31/12/2018), que institui e orienta a implementação do Currículo do Espírito Santo, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
<p>ENSINO MÉDIO</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018 (DOU de 22/11/2018), que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; - Resolução CNE/CEB nº 04, de 17 de dezembro de 2018 (DOU 18/12/2018), que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM) como etapa final da Educação Básica, nos termos do art. 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 02/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017; - Portaria MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018 (DOU de 05/04/2019), que estabelece os Referenciais para Elaboração dos Itinerários Formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; - Resolução CEE/ES nº 5.666, de 30 de novembro de 2020 (DOES de 04/12/2020), que estabelece as normas para implantação do Novo Ensino Médio no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e promove alterações na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 para esta etapa da educação básica; - Resolução CEE/ES nº 5.777, de 22 de dezembro de 2020 (DOES de 05/01/2021), que aprova o Currículo do Ensino Médio, proposto pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) para a sua rede de ensino; - Portaria MEC nº 521, de 13 de julho de 2021 (DOU de 14/07/2021), que institui o Cronograma de Implementação do Novo Ensino Médio.

TEMÁTICA	LEGISLAÇÃO
EJA	<p>- Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010 (DOU de 16/06/2010), que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos, desenvolvida por meio da Educação a Distância;</p> <p>- Resolução CEE/ES nº 4.746 de 07 de junho de 2017 (DOES de 19/06/2017), que aprova a instalação dos Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – NEEJAs nas escolas relacionadas nesta Resolução e dá outras providências;</p> <p>- Resolução CNE/CEB nº 01, de 28 de maio de 2021 (DOU de 01/06/2021), que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.</p>
EDUCAÇÃO INDÍGENA	<p>- Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999 (DOU de 14/12/1999), que fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências;</p>
EDUCAÇÃO INDÍGENA	<p>- Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012 (DOU de 25/06/2012), que fixa diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.</p>
ESCOLA DE CAMPO E ALTERNÂNCIA	<p>- Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 de abril de 2002 (DOU de 09/04/2002), que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;</p> <p>- Parecer CNE/CEB nº 1, de 1º de fevereiro de 2006 (DOU de 15/03/2006), que trata dos dias letivos para a aplicação da Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA);</p> <p>- Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 (DOU de 08/02/2007), que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT);</p> <p>- Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008 (DOU de 29/04/2008), que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;</p>

TEMÁTICA	LEGISLAÇÃO
ESCOLA DE CAMPO E ALTERNÂNCIA	- Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023 (DOU de 17/08/2023), que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior.
EDUCAÇÃO QUILOMBOLA	- Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 (DOU de 21/11/2012), que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	- Resolução CNE/CEB nº 02, de 15 de dezembro de 2020 (DOU de 21/12/2020), que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; - Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021 (DOU de 06/01/2021), que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional Tecnológica.
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	- Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016 (DOU de 16/05/2016), que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; - Resolução CNE/CEB nº 4, de 30 de maio de 2016 (DOU de 31/05/2016), que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a remissão de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro.
EDUCAÇÃO ESPECIAL	- Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 (DOU de 14/09/2001), que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; - Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 (DOU de 25/04/2002), que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências; - Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 (DOU de 23/12/2005), que regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000; - Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006 (DOU de 22/09/2006), que regulamenta a Lei no 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências;

TEMÁTICA	LEGISLAÇÃO
<p>EDUCAÇÃO ESPECIAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 6.949, de 25 agosto de 2009 (DOU de 26/08/2009), que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007; - Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009 (DOU de 05/09/2009), que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; - Resolução CEE/ES nº 2.152, de 07 de janeiro 2010 (DOES de 26/02/2010), que dispõe sobre a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo; - Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 (DOU de 18/11/2011), que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências; - Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (DOU de 28/12/2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3o do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; - Decreto nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014 (DOU de 03/12/2014), que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; - Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (DOU de 07/07/2015), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); - Resolução CEE/ES nº 5.077, de 03 de dezembro de 2019 (DOES de 04/12/2019), que revoga os artigos de nº 290 a 296 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, no que dispõem sobre a organização da oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.
<p>EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (DOU de 17/02/2017), que altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005 e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;

TEMÁTICA	LEGISLAÇÃO
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	<ul style="list-style-type: none">- Lei Complementar Estadual nº 928, de 25 de novembro de 2019 (DOES de 26/11/2019), e suas alterações, que estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências;- Lei Complementar Estadual nº 1.010, de 01 de abril de 2022 (DOES de 02/04/2022), que altera a Lei Complementar nº 928, de 25 de novembro de 2019, que estabelece diretrizes para a oferta da Educação em Tempo Integral nas escolas públicas estaduais e dá outras providências;- Lei Complementar Estadual nº 1.015, de 17 de maio de 2022 (DOES de 18/05/2022), que altera a redação dos arts. 2º e 5º da Lei Complementar nº 928, de 25 de novembro de 2019.

Fonte: Elaborado pelos autores.

2. Portarias SEDU

Na esfera estadual, destacam-se as seguintes Portarias SEDU (todos os itens citados encontram-se no OneDrive da GENPRO e podem ser acessados no link e no QR Code a seguir:

[https://educadorseduesgov-](https://educadorseduesgov-my.sharepoint.com/:f/g/person/genpro_sedu_es_gov_br/EkSing4ZXVFMmn-KV09M23EBMeYX7RB5QclsylO7Llf6gQ?e=dLqHIk)

[my.sharepoint.com/:f/g/person/genpro_sedu_es_gov_br/EkSing4ZXVFMmn-](https://educadorseduesgov-my.sharepoint.com/:f/g/person/genpro_sedu_es_gov_br/EkSing4ZXVFMmn-KV09M23EBMeYX7RB5QclsylO7Llf6gQ?e=dLqHIk)

[KV09M23EBMeYX7RB5QclsylO7Llf6gQ?e=dLqHIk](https://educadorseduesgov-my.sharepoint.com/:f/g/person/genpro_sedu_es_gov_br/EkSing4ZXVFMmn-KV09M23EBMeYX7RB5QclsylO7Llf6gQ?e=dLqHIk)



Quadro2 – Portarias SEDU

Nº	EPÍGRAFE	EMENTA
1	Portaria SEDU nº 112-R , de 22 de outubro de 2010, (DOES de 25/10/2010).	Regulamenta as atividades da Supervisão Escolar no âmbito da SEDU - Unidade Central e Superintendências Regionais de Educação e dá outras Providências
2	Portaria SEDU nº 084-R , de 16 de setembro de 2019 (DOES de 17/09/2019).	Altera o artigo 5º da Portaria nº 112-R, de 22 de outubro de 2010
3	Portaria SEDU nº 114-R , de 26 de outubro de 2010 (DOES de 27/10/2010).	Define critérios para remoção de profissionais, efetivos, do magistério da rede de ensino estadual para atuação na função de Supervisor Escolar no âmbito da Unidade Central e das Superintendências Regionais de Educação.

Nº	EPÍGRAFE	EMENTA
4	Portaria SEDU nº 022-R , de 26 de janeiro de 2018 (DOES de 29/01/2018).	Regulamenta a estrutura e o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação – SRE, vinculadas à Secretaria.
5	Portaria SEDU nº 181-R , de 21 de dezembro de 2018 (DOES de 26/12/2018).	Atualiza a estrutura e o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação – SRE, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação – SEDU, conforme Lei Complementar nº 390 de 10 de maio de 2007.
6	Portaria SEDU nº 182-R , de 21 de dezembro de 2018 (DOES de 26/12/2018).	Estabelece critérios de cálculo para atribuição de quantitativo de servidores para as funções de supervisor escolar e de apoio administrativo e operacional das Superintendências Regionais de Educação – SRE.
7	Portaria SEDU nº 094-R , de 11 de outubro de 2019 (DOES de 14/10/2019).	Reestrutura o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação – SRE, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação – SEDU, conforme Lei Complementar nº 390 de 10 maio de 2007 e demais providências.
8	Portaria SEDU nº 090-R , de 13 de abril de 2022 (DOES de 14/04/2022).	Reestrutura o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação – SREs, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação – SEDU e dá demais providências.
9	Portaria SEDU nº 112-R , de 04 de maio de 2023 (DOES de 05/05/2023).	Altera dispositivos da Portaria SEDU nº 090-R/2022, que reestrutura o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação – SREs.
10	Portaria SEDU nº 154-R , de 17 de dezembro de 2020 (DOES de 18/12/2020).	Disciplina as atribuições dos profissionais que compõe a equipe técnico-pedagógica das unidades escolares públicas estaduais e dá outras providências.
11	Portaria SEDU nº 127-R , de 08 junho de 2022 (DOES de 09/06/2022).	Estabelece critérios para a definição de quantitativos para as funções de Coordenador Escolar, de Pedagogo, de Professor Coordenador de Área - PCA e de Apoio Administrativo.

Nº	EPÍGRAFE	EMENTA
12	Portaria SEDU nº 139-R , de 8 de dezembro de 2015 (DOES de 09/12/2015).	Normatiza a Avaliação de Desempenho dos Supervisores Escolares, no âmbito das Superintendências Regionais de Educação e Unidade Central SEDU – ES.
13	Portaria SEDU nº 157-R , de 26 de dezembro de 2016 (DOES de 27/12/2016).	Regulamenta os critérios da Avaliação de Desempenho dos Supervisores Escolares no âmbito das Superintendências Regionais de Educação e Unidade Central SEDU-ES.
14	Portaria SEDU nº 075-R , de 22 de março de 2020 (DOES de 23/03/2021).	Define procedimentos para aprovação do Calendário Letivo dos Centros de Atendimento Educacionais Especializados – CAEEs.
15	Portaria SEDU nº 168-R , de 23 de dezembro de 2020 (DOES de 28/12/2020).	Estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do estado do Espírito Santo, e demais providências.
16	Portaria SEDU nº 308-R , de 10 de dezembro de 2021 (DOES de 13/12/2021).	Altera dispositivos da Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.
17	Portaria SEDU nº 139-R , de 23 de junho de 2022 (DOES de 24/06/2022).	Altera dispositivos da Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.
18	Portaria SEDU nº 021-R , de 30 de janeiro de 2023 (DOES de 02/02/2023).	Altera dispositivos da Portaria SEDU nº 168-R/2020, que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede estadual de ensino do estado do Espírito Santo e dá demais providências.
19	Portaria SEDU nº 002-R , de 12 de janeiro de 2022 (DOES de 13/01/2022).	Institui e orienta o funcionamento do Programa Sucesso Escolar.
20	Portaria SEDU nº 348-R , de 23 de dezembro de 2022, (DOES de 26/12/2022).	Institui e orienta o funcionamento do Programa Sucesso Escolar para os estudantes em situação de distorção idade-série matriculados nos 6º e 7º anos do ensino fundamental das unidades escolares da rede pública estadual.

Nº	EPÍGRAFE	EMENTA
21	Portaria SEDU nº 027-R , de 14 de fevereiro de 2023 (DOES de 15/02/2023).	Altera a Portaria nº 348-R, de 23 de dezembro de 2022, que institui e orienta o funcionamento do Programa Sucesso Escolar.
22	Portaria SEDU nº 003-R , de 13 de janeiro de 2022 (DOES de 14/01/2022).	Institui e organiza o Programa de Fortalecimento da Aprendizagem – PFA.
23	Portaria SEDU nº 349-R , de 23 de dezembro de 2022 (DOES de 26/12/2022).	Institui e organiza o Programa de Fortalecimento da Aprendizagem - PFA para estudantes do 2º ano do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio no âmbito das escolas da rede pública estadual.
24	Portaria Conjunta SEDU/SEJUS nº 001-R , de 07 de fevereiro de 2022 (DOES de 08/02/2022).	Aprova o Plano Estadual de Educação para Privados de Liberdade e Egressos do Sistema Penal do Espírito Santo – PEEPES.
25	Portaria Conjunta SEJUS/SEDU nº 189-R , de 20 de janeiro de 2023 (DOES de 25/01/2023).	Reestrutura a oferta da educação escolar básica nas Unidades do Sistema Prisional, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.
26	Portaria SEDU nº 183-R , de 25 agosto de 2023 (DOES de 28/08/2023).	Reestrutura a organização e o funcionamento dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJAs e dos Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - NEEJAs.
27	Portaria SEDU nº 046-R , de 07 de fevereiro de 2022 (DOES de 08/02/2022).	Dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola.
28	Portaria SEDU nº 048-R , de 07 de fevereiro de 2022 (DOES de 08/02/2022).	Regulamenta as eleições para os Conselhos de Escola.
29	Portaria SEDU nº 052-R , de 23 de fevereiro de 2022 (DOES de 24/02/2022).	Estabelece o modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos de Escola.
30	Portaria SEDU nº 174-R , de 26 de julho de 2022 (DOES de 28/07/2022).	Regulamenta a constituição de Conselhos de Escola em unidades escolares indígenas da rede pública estadual que possuem matrículas superior a 50 (cinquenta) estudantes e demais providências.

Nº	EPÍGRAFE	EMENTA
31	Portaria SEDU nº 163-R , de 05 de julho de 2022 (DOES de 06/07/2022).	Procedimentos para a escolha de Líderes de Turmas e Conselho de Líderes de Turmas.
32	Portaria SEDU nº 050-R , de 10 de fevereiro de 2022 (DOES de 11/02/2022).	Oferta de aulas de língua estrangeira para estudantes da rede escolar pública estadual nos Centros Estaduais de Idiomas.
33	Portaria SEDU nº 062-R , de 17 de março de 2022 (DOES de 18/03/2022).	Regulamenta a oferta de aulas eletivas complementares para estudantes da rede escolar pública estadual.
34	Portaria SEDU nº 083-R , de 28 de março de 2022 (DOES de 29/03/2022).	Guia de Cursos Técnicos e de Qualificação Profissional.
35	Portaria SEDU nº 072-R , de 03 de maio de 2022 (DOES de 05/05/2022).	Regulamenta a Lei nº 11.147, de 07 de julho de 2020, que define a obrigatoriedade de Notificação Compulsória dos eventos de violência de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS à autoridade sanitária estadual.
36	Portaria SEDU nº 121-R , de 30 de maio de 2022 (DOES de 31/05/2022).	Institui os Núcleos Regionais do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – NUPAES.
37	Portaria SEDU nº 138-R , de 23 de junho de 2022 (DOES de 24/06/2022).	Reestrutura o Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica no âmbito do Sistema de Ensino do Espírito Santo - SICAEB. Revogada pela Portaria Nº 003 – R 13/01/2023.
38	Portaria SEDU nº 003-R , 13 de janeiro de 2023 (DOES de 16/01/2023).	Reestrutura o Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica - SICAEB no âmbito do Sistema de Ensino do Espírito Santo.
39	Portaria SEDU nº 234-R , de 03 de outubro de 2022 (DOES de 04/10/2022).	Altera o protocolo de monitoramento da frequência escolar. Fica revogada a Portaria SEDU nº 043-R.
40	Portaria SEDU nº 109-R , de 02 de maio de 2023 (DOES de 03/05/2023).	Atualiza o Programa Todos na Escola no âmbito da rede escolar pública estadual do Espírito Santo e dá outras providências.

Nº	EPÍGRAFE	EMENTA
41	Portaria SEDU nº 296-R , de 17 de novembro de 2022 (DOES de 18/11/2022).	Estabelece normas para a oferta do Ensino Médio nas escolas da rede escolar pública estadual do Espírito Santo e dá demais providências.
42	Portaria SEDU nº 300-R , de 28 de novembro de 2022 (DOES de 29/11/2022).	Estabelece normas para a realização de estágio destinado aos estudantes matriculados nas unidades escolares da rede escolar pública estadual.
43	Portaria SEDU nº 279-R , de 06 de dezembro de 2021 (DOES de 08/12/2021).	Define procedimentos e diretrizes para implementação das organizações curriculares na Rede Escolar Pública Estadual, e demais providências.
44	Portaria nº 084-R , de 28 de março de 2022 (DOES de 29/03/2022).	Altera a Organização Curricular da Educação Básica - EJA Ensino Fundamental 1º Segmento (noturno) - Educação do Campo em Área de Assentamento, por Área de Conhecimento (Pedagogia da Alternância) (OC-50), contida na Portaria nº 279-R, de 06 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial em 08 de dezembro de 2021.
45	Portaria SEDU nº 015-R , de 24 de janeiro de 2023 (DOES de 25/01/2023).	Altera dispositivos da Portaria SEDU nº 279-R, de 06 de dezembro de 2021. Organizações curriculares.
46	Portaria SEDU nº 020-R , de 30 de janeiro de 2023 (DOES de 31/01/2023).	Institui o Guia de Documentos Escolares para unidades escolares públicas estaduais do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.
47	Portaria SEDU nº 044-R , de 03 de fevereiro de 2022 (DOES de 04/02/2022).	Educação a Distância (EaD) no ensino médio noturno e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública estadual.
48	Portaria SEDU nº 298-R , de 23 de novembro de 2022 (DOES de 24/10/2022).	Define procedimentos para elaboração, aprovação e alteração do calendário escolar do ano letivo de 2023 em turmas localizadas em ambientes de privação de liberdade, vinculadas à Escola-Referência ou Escola-Exclusiva, no âmbito da educação básica da rede escolar pública estadual do Espírito Santo.
49	Portaria SEDU nº 041-R , de 5 de fevereiro de 2023 (DOES de 16/02/2023).	Altera dispositivos das Portarias SEDU nº 298-R e nº 299-R, ambas de 23 de novembro de 2022, que definem procedimentos para elaboração, aprovação e alteração dos Calendários Escolares do ano letivo de 2023.

Nº	EPÍGRAFE	EMENTA
50	Portaria SEDU nº 299-R , de 23 de novembro de 2022 (DOES de 24/10/2022).	Define os procedimentos para elaboração, aprovação e alteração do calendário escolar do ano letivo de 2023, no âmbito da educação básica, nas unidades escolares da rede escolar pública estadual do Espírito Santo.
51	Portaria SEDU nº 073-R , de 15 de março de 2023 (DOES de 16/03/2023).	Altera dispositivos da Portaria nº 055-R, de 03 de março de 2023.
52	Portaria Conjunta SEJUS/SEDU nº 001-R , 14 de março de 2023 (DOES de 17/03/2023).	Reestrutura a oferta da educação escolar básica nas Unidades do Sistema Prisional, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.
53	Portaria SEDU nº 082-R , de 22 de março de 2023 (DOES de 23/03/2023).	Torna públicos o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Espírito Santo - IDEBES referente ao ano letivo de 2022 e as metas do IDEBES para o ano letivo de 2023.
54	Portaria SEDU nº 118-R , de 15 de maio de 2023 (DOES de 16/05/2023).	Estabelece o valor do Indicador de Desenvolvimento das Escolas Estaduais do Espírito Santo - IDE e do Índice de Merecimento da Unidade - IMU.
55	Portaria SEDU nº 239-R , de 06 de outubro de 2022 (DOES de 07/10/2022).	Estabelece normas e procedimentos para o processo de planejamento da oferta de vagas.
56	Portaria SEDU nº 140-R , de 23 de junho de 2022 (DOES de 24/06/2022) * Republicada com alterações. (DOES de 06/07/2022).	Estabelece normas para a Chamada Pública na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, da rede estadual de ensino do Espírito Santo no segundo semestre letivo de 2022.
57	Portaria SEDU nº 241-R , de 07 de outubro de 2022 (DOES de 10/10/2022).	Estabelece normas e procedimentos para a Chamada Pública Escolar da rede escolar pública estadual do Espírito Santo para o ano letivo de 2023.
58	Portaria SEDU nº 130-R , de 06 de junho de 2023 (DOES de 07/06/2023).	Estabelece normas e procedimentos para a Chamada Pública Escolar na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.
59	Portaria SEDU nº 235-R , de 27 de outubro de 2023 (DOES de 30/10/2023).	Estabelece normas e procedimentos para a Chamada Pública Escolar da rede escolar pública estadual do Espírito Santo para o ano letivo de 2024.

Nº	EPÍGRAFE	EMENTA
60	Portaria SEDU nº 056-R , de 25 de maio de 2012 (DOES de 28/05/2012).	Disciplina e normativa o acesso de pessoas e veículos à Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, estabelece normas de conduta e dá outras providências.
61	Portaria SEDU nº 083-R , de 29 de julho de 2020 (DOES de 30/06/2020).	Estabelece normas complementares para solicitação formal de elaboração de Portaria de criação de escola, curso, etapa e modalidade de ensino na rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo, e demais providências.
62	Portaria SEDU nº 163-R , de 14 de dezembro de 2018 (DOES de 17/12/2018).	Define procedimentos para recebimento e auditoria de Atas de Resultados Finais e recebimento, auditoria e publicação da Relação de Alunos Concluintes das instituições de ensino legalizadas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e demais providências.

Fonte: Elaborado pelos autores.

3. Normas e Documentos para Acesso Imediato

1 - Const. Brasil-1988



2 - Lei nº 8.069/1990



3 - Lei nº 9.394/1996



4 - Lei nº 115/1998



5 - Lei nº 390/2007



6 - Res. nº 3.777/2014



7 - Regimento Comum



8 - Guia de Documentos
Escolares



9 - Port. nº 163-R/2022



10 - Port. nº 168-R/ 2020



11 - Port. nº 183-R/2023



12 - Port. nº 241-R/2022



13 - Port. nº 241-R/2022
(retificação)



14 - Port. nº 279-R/2022



15 - Port. nº 084-R/2022
(Altera Port. nº 279-R/2021)



16 - Port. nº 015-R/2023
(Altera Port. nº 279-R/2021)



17 - Port. nº 083-R/2022



18 - Port. nº 154-R/2022



19 - Port. nº 090-R/2020



20 - Port. Nº 083-R/2020



21 - Port. Nº 163-R/2018



E - DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR E REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

1. Documentação Escolar

É essencial que o Supervisor Escolar conheça e tenha domínio sobre as características dos documentos escolares, pois são eles que registram sistematicamente os fatos e os dados relativos à vida escolar do estudante e da unidade escolar, com a finalidade de assegurar, em qualquer tempo, a certificação da identidade de cada estudante, da regularidade de seus estudos, da autenticidade de sua vida escolar, bem como do funcionamento da escola.

A responsabilidade pelos documentos escolares é dividida em três instâncias no âmbito da rede estadual de educação: Secretaria de Educação - SEDU, Superintendência Regional de Educação - SRE e Unidade Escolar.

A responsabilidade da SRE é a de auditar periodicamente os documentos escolares emitidos pelas unidades escolares por intermédio de seus Supervisores Escolares Referência. A Supervisão Escolar deve monitorar às secretarias das unidades escolares, por meio das visitas *in loco* (visitas monitoradas) e de maneira remota (monitoramento online), para verificar:

- Os modelos utilizados, que deverão estar em conformidade com as orientações da GENPRO/SEDU, conforme Guia de Documentos Escolares;
- O drive compartilhado da escola, que deve conter as planilhas de controle de emissão com número de e-Docs e arquivamento digital dos documentos expedidos;
- A autenticidade das informações prestadas pela escola por meio das Atas de Resultados Finais e das Listas de Alunos Concluintes.

Caso surjam dúvidas sobre o preenchimento, ou interpretação de documentos escolares recebidos de outras instituições, caberá às SREs a orientação aos profissionais da unidade escolar.

1.1. Documentos Individuais

I) Declarações

- Declaração de Transferência

É um documento emitido pela unidade escolar de origem quando o estudante necessita se desvincular para se matricular em outra unidade escolar, dando prosseguimento aos estudos em curso.

A validade deste documento é de 15 dias, logo, a unidade escolar deverá providenciar o histórico escolar até o fim desse prazo.

- Declaração de Escolaridade

A declaração de escolaridade é um documento emitido quando o estudante precisa atestar seu vínculo com a unidade escolar, bem como seu nível de escolaridade.

- Declaração de Conclusão

A declaração de conclusão é um documento emitido quando o estudante precisa atestar a conclusão com êxito de uma série cursada na unidade escolar.

II) Histórico Escolar

O Histórico Escolar é um documento oficial, individual, que reúne a trajetória escolar do estudante, sua identidade, a regularidade de seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar, bem como a legalidade do estabelecimento de ensino que o outorga.

Como trata-se de um documento que traz o extrato de escolaridade anterior do estudante, o Histórico Escolar é um documento exigido nos processos de matrícula e/ou transferência nas unidades escolares da Rede Estadual, conforme definido na Portaria anual de Chamada Pública.

Assim, o Histórico Escolar deve conter todas as informações pertinentes para a efetivação da matrícula, incluindo os registros da conclusão do ensino fundamental para a entrada na etapa do ensino médio.

III) Certificado de Conclusão

O Certificado de Conclusão do Ensino Médio da rede estadual de educação, é um documento escolar oficial que atesta a conclusão da educação básica, validando, assim, a formação do estudante.

Tal documento é solicitado para matrícula no Ensino Superior, bem como para matrícula em país estrangeiro, devendo ser apresentado junto ao Histórico Escolar.

IV) Diploma

O Diploma de educação profissional e técnica é um documento escolar que atesta a terminalidade dos cursos profissionais e técnicos ofertados pela rede estadual de ensino. Por meio dessa certificação, declara-se que o estudante está habilitado a exercer uma profissão em todo o território nacional.

1.2. Documentos Coletivos

I) Atas de Resultados Finais

As Atas de Resultados Finais se caracterizam por apresentar um compilado dos resultados anuais de uma turma, de todos os anos, séries e etapas de ensino que a escola oferta. Esse documento possui todas as notas trimestrais e anuais, a frequência, a carga horária cursada e os resultados finais de cada estudante.

As escolas públicas e privadas devem encaminhar as Atas de Resultados Finais para a auditoria da SRE, após o encerramento do período letivo, até o prazo máximo de 30 de abril do ano subsequente, conforme determina a Resolução CEE/ES nº 1.836/2008.

O documento será encaminhado exclusivamente via E-docs, assinado pelo Diretor Escolar e pelo Agente de Suporte Educacional/CASF responsável, à Superintendência Regional de Educação – SRE, a qual a escola seja jurisdicionada.

Após análise, conferência, aprovação da Supervisão Escolar e devidas assinaturas no E-docs, as Atas de Resultados Finais serão impressas e arquivadas em pasta própria na Secretaria Escolar. Deve ser feito também o arquivo digital e controle em planilha com o nº de registro do E-docs.

O mesmo procedimento de arquivo, físico e digital, também será realizado na Superintendência Regional de Educação sob a responsabilidade do Setor de Escolas Extintas e Documentação Escolas - SEEDE, conforme preceitua a Portaria SEDU nº 090-R/2022.

II) Listas de Concluintes

As Listas de Alunos Concluintes são os documentos que relacionam todos os estudantes que concluíram com êxito e regularidade a etapa do Ensino Médio (regular); Ensino Fundamental e Médio na Modalidade EJA; Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas articulada (integrada e concomitante), e subsequente ao Ensino Médio e por Exames de Educação de Jovens e Adultos, equivalentes às etapas de Ensino Fundamental e/ou Médio.

As instituições de ensino integrantes do Sistema de Ensino do Espírito Santo devem encaminhar as Listas de Alunos Concluintes às SREs, até o prazo máximo de 30 de abril do ano subsequente, conforme preceitua a Portaria SEDU Nº 163-R/2018.

O documento será encaminhado exclusivamente via E-Docs assinado pelo Diretor Escolar e pelo Agente de Suporte Educacional/CASF à Superintendência Regional de Educação - SRE.

As listas de alunos concluintes das redes Privada e Municipal serão encaminhadas via E-docs, e serão assinadas pelo Diretor Escolar utilizando o perfil cidadão.

Cabe à Supervisão Escolar Referência das escolas, de acordo com o cronograma de visitas monitoradas técnicas estabelecido, verificar a regularidade dos estudos realizados pelos estudantes cujos nomes constam na relação de concluintes encaminhada à SRE, através de consultas às Atas de Resultados Finais, e caso necessário, aos Diários de Classe, prontuários dos estudantes, atas de Conselho de Classe Final e demais documentos que julgar pertinentes.

Após análise, conferência e aprovação da Supervisão Escolar, a SRE deve organizar as listas de alunos concluintes em um documento único e encaminhar via e-Docs para a Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação – GENPRO até o dia 31 de julho, conforme preceitua a Portaria SEDU Nº 163-R/2018.

A GENPRO será responsável pelo encaminhamento para a publicação no Diário Oficial. A publicação deverá ser arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar.

O mesmo procedimento de arquivo, físico e digital, também será realizado na Superintendência Regional de Educação sob a responsabilidade do SEEDE, conforme preceitua a Portaria SEDU nº 090-R/2022.

Mais informações sobre a forma de expedição de documentos escolares estaduais, bem como os modelos padronizados da Rede Estadual, podem ser encontradas no Guia de Documentos Escolares, instituído pela Portaria SEDU nº 020-R/2023.

2. Regularização de Vida Escolar

Entende-se por Regularização de Vida Escolar (RVE) o procedimento adotado pela SRE, sob curadoria da GENPRO, no qual podem ser identificadas irregularidades na trajetória escolar do aluno.

Tais situações de irregularidade necessitam de uma “Regularização de Vida Escolar” que restabelece o direito do aluno de continuar seus estudos, ou receber seu documento escolar.

Tais situações, geralmente, são identificadas pelo profissional que atua na secretaria escolar em momentos como expedição de transferência, expedição de Histórico, Certificados e Diplomas, auditorias para Lista de Alunos Concluintes, ou em visitas monitoradas realizadas pela Supervisão Escolar.

2.1. Casos de Regularização de Vida Escolar

Apresentamos a seguir as situações que ocorrem com maior frequência para análise e Regularização de Vida Escolar - RVE.

1. Alunos com pendências de componentes curriculares em Regime de Progressão Parcial - RPP não cumpridos, que estejam matriculados em escolas estaduais;
2. Alunos que não cursaram alguma série/ano, porém por algum motivo foram matriculados erroneamente e deram prosseguimentos aos seus estudos, apresentando assim, uma lacuna em sua trajetória escolar;
3. Alunos com documentação oriunda do exterior sem validade legal, e que não foram classificados à época de sua matrícula em escola da nossa rede;
4. Alunos com lacuna em algum componente curricular obrigatório, por passarem por transição de Organização Curricular ou outro motivo;
5. Alunos que apresentam estudos com carga horária menor do que a estipulada em nossa legislação;
6. Alunos que concluem a Etapa de ensino “Ensino Médio” sem possuir a comprovação do Ensino Fundamental;
7. Outros.

2.2. Análise de Processos de Regularização de Vida Escolas

Para definição dos casos de Regularização de Vida Escolar - RVE, é importante ter em mente que todo o caso é único, e deve possuir análise minuciosa e individual por se tratar de situações muito singulares.

Atualmente não dispomos de normativas com procedimentos específicos para a padronização das Regularizações de Vida Escolar, porém podemos traçar um conjunto de fatores que devem ser levados em conta nos processos de RVE, são eles:

1. Tempo decorrido da situação, com ênfase na possibilidade de recuperação implícita;
2. Ausência de relato de improbidade ou ato de cunho doloso por parte do requerente;
3. Condições cognitivas de prosseguimentos de estudos;
4. Erros de matrícula por parte da escola;
5. Erros de análise de documentos por parte dos profissionais da escola;
6. Legislações que possam ser pertinentes, especialmente às vigentes à época do ocorrido;
7. Princípio da razoabilidade;
8. Tomada de decisão sobre o pleito deve ser deliberada pelo Supervisor Escolar Referência e Assessor Pedagógico.

Em algumas situações, a análise do caso de Regularização de Vida Escolar – RVE poderá resultar no encaminhamento do requerente ao CEEJA/NEEJA ou a outra instituição a fim de sanar sua pendência escolar.

Importante salientar que, a Regularização de Vida Escolar pode ser deliberada pela SRE, através dos Supervisor Escolar Referência e do Assessor Pedagógico, conforme mencionado anteriormente, porém, quando for necessário, a SRE poderá realizar consulta à GENPRO, que se pronunciará através da “Manifestação GENPRO”. Para isso, a SRE deve enviar um e-mail com a solicitação, os documentos anexos e o parecer prévio do Supervisor Escolar Referência, contendo qualquer outra informação que julgar relevante.

2.3. Manifestações GENPRO


A Manifestação GENPRO é um documento que foi idealizado pela equipe Gestora em 2019, visando trazer maior confiabilidade e seriedade aos processos de Regularização de Vida Escolar, bem como aprimorar os registros realizados nos documentos escolares. Isso é possível, pois a Manifestação é numerada e pode ser mencionada nos Históricos Escolares, sendo possível rastrear o processo deliberativo pela RVE.

Como já mencionado anteriormente, o processo de Regularização de Vida Escolar não possui operacionalização definida em Normativas, sendo tratado apenas no Regimento Comum e na Portaria 090-R/2022, como um procedimento de atribuição do Supervisor Escolar.

Para a construção da Manifestação GENPRO, o Supervisor Escolar Relator faz uma análise minuciosa e imparcial do caso enviado pela SRE e dos documentos anexos, segue com um estudo da legislação vigente que possa embasar a deliberação final e traz todo o detalhamento do procedimento realizado pela escola e pela SRE. Segue um modelo de manifestação abaixo:

2.4 Manifestação GENPRO – Exemplo


Figura 1 – Manifestação GENPRO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

MANIFESTAÇÃO GENPRO

Nº 0XX/20XX



Procedência: Superintendência Regional de Educação XXXXXXXX.
Formato de Recebimento: E-mail recebido quinta-feira, XX de XXXI de 202X, às XX min.
Remetente: XXXXXXXXXXXX [Assessora Pedagógica].
Assunto Geral: Certificação de Conclusão de Ensino Médio – Regularização de Vida Escolar.
Relator: XXXXXXXXXX [Supervisor Escolar GENPRO].
Revisão Final: Equipe Gestora GENPRO
Data: XXXX/2022.

01 – DOS FATOS

1.1. A presente demanda, oriunda da Superintendência Regional de XXXXXXXXXXXXXXX, trata de uma solicitação de orientação feita pela Assessora Pedagógica, senhora XXXXXX referente à certificação de conclusão de ensino médio da aluna XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2. A estudante em questão concluiu a 3ª série do ensino médio na EEEFM XXXXXXXXXXXXXXX em 2009, porém não cumpriu o Regime de Progressão Parcial - RPP correspondente à disciplina de Matemática da 2ª série do ensino médio, apresentando, portanto, uma pendência em sua trajetória escolar.

1.3. Em 2022, a estudante XXXXXXXXXXXXXXX realizou as provas do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA 2020, obtendo Declaração Parcial de Proficiência – Ensino Médio, na Área de Conhecimento “Matemática e suas tecnologias”.

02 – DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS POR E-MAIL

2.1. E-mail encaminhado pela Assessora de Atividades Pedagógicas em XX de XXXX de 202X:

Prezados,

A estudante XXXXXXXX “concluiu” na EEEFM XXXXXXXX, a 3ª série do EM em 2009 - “devendo em RPP” o componente de Matemática da 2ª série.

Em 2022 a estudante realizou provas do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA 2020 e obteve resultado para aprovação.

Anexos documentos para análise.

Preciso de orientação sobre como e onde será realizada a certificação de conclusão do Ensino Médio da estudante?

Aguardo retorno e desde já agradeço.

Respeitosamente,

2.2. E-mail encaminhado pela Subgerente XXXXXX em XX de XXXX de 202X:

Prezada XXXXXX, bom dia.

Conforme RES CEE/ES Nº 6.043/2021 (anexo), a declaração de proficiência poderá ser aproveitada junto ao CEEJA, visto sua modalidade de conclusão por disciplina, conforme:


WOLMAR MARVILLA MELO
Gerente de Normas, Procedimentos e Regulação

THIELE ARPINI GABURRO DALVI
Subgerente de Escolas Extintas

STELA LIMA COMETTI
Subgerente de Documentação e Atos Escolares

Fonte: Acervo GENPRO


Figura 2 – Manifestação GENPRO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

MANIFESTAÇÃO GENPRO

Nº 0XX/20XX



Art. 9º Os candidatos que receberem declaração de proficiência e área (s) de conhecimento avaliados pelo **ENCCEJA 2020** poderão ter seus **resultados aproveitados juntos ao CEEJA**, em vista da continuidade de ou da futura certificação referente ao ensino fundamental ou ao ensino médio.

Sendo assim, não há aproveitamento de proficiência em área, para estudo regular, conforme sugerido no e-mail enviado.

Ponto de Atenção: O CEEJA pode aproveitar o que foi cursado na escola regular, porém a disciplina de matemática, nesse caso, deverá ser concluída no CEEJA.

2.3. E-mail encaminhado pela Assessora de Atividades Pedagógicas em XX/XX/202X:

Prezada XXXXXX,
Considerando:
O assunto em tela;
Que não entendemos a orientação encaminhada;
O estudo das orientações encaminhadas via e-mail com a supervisora de referência da EEEEFM XXXXXXXXXXXX;
A aprovação em Matemática da estudante XXXXXXXXXXXX pelo ENCEJA 2020;
A certificação em Matemática pelo CEEJA no dia 04 de março de 2022;
A estudante já esteve no CEEJA para obter seu certificado de Ensino Médio e o mesmo disse que é a escola que deverá providenciar o certificado.
Solicitamos orientação:
Será a EEEEFM XXXXXXXXXXXX que fará a certificação, se for como deverá proceder?
Aguardo retorno e desde já agradeço.

03 – DOS DOCUMENTOS ENVIADOS ANALISADOS

3.1. O Histórico escolar da aluna XXXXXXXXXXXX escriturado em 31 de agosto de 2012 pela EEEEFM XXXXXXXXXXXX com o registro de RPP em Matemática na 2ª série do ensino médio, no ano de 2008 e aprovação na 3ª série do ensino médio, no ano de 2009.

3.2. Declaração Parcial de Proficiência – Ensino Médio emitida pelo Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA Vitória que declara para os devidos fins que XXXXXXXXXXXX realizou as provas do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA 2020 com o resultado aprovado na Área de Conhecimento: Matemática e suas Tecnologias com 108 pontos.

04 – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO CASO

4.1. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - Lei de Diretrizes e Bases da Educação:


WOLMAR MARVILLA MELO
Gerente de Normas, Procedimentos e Regulação

THIELE ARPINI GABURRO DALVI
Subgerente de Escolas Extintas

STELA LIMA COMETTI
Subgerente de Documentação e Atos Escolares

Fonte: Acervo GENPRO


Figura 3 – Manifestação GENPRO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

MANIFESTAÇÃO GENPRO

Nº 0XX/20XX



Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
[...]

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;
[...]

VII - cabe a **cada instituição de ensino** expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e **diplomas** ou **certificados** de conclusão de cursos, com **as especificações cabíveis**.
(Grifo nosso)

4.2. Os artigos 129 a 135 que regulavam o Regime de Progressão Parcial previsto pela Resolução CEE/ES Nº 1.286, de 04 de maio de 2006, que fixava as normas para a Educação no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, **vigente à época dos fatos aqui tratados**.

4.3. Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo:

Art. 187 Ao diretor e ao agente de suporte educacional da unidade de ensino cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição dos documentos escolares, com as especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar do educando, em conformidade com a legislação vigente.
[...]

Art. 144 O processo de regularização da vida escolar é de responsabilidade da unidade de ensino sob a supervisão da Superintendência Regional de Educação, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino (grifo nosso).

§ 1.º Constatada a irregularidade, o diretor da unidade de ensino científica, imediatamente, a Superintendência Regional de Educação.

§ 2.º A Superintendência Regional de Educação acompanha o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.
[...]

4.4. Portaria Nº 112-R, de 22 de outubro de 2010, que regulamenta as atividades da Supervisão Escolar no âmbito da SEDU – Unidade Central e Superintendências Regionais de Educação e dá outras providências:

Art. 2º As principais atividades da Supervisão Escolar referem-se à (o):
[...]

III – **ORIENTAÇÃO TÉCNICA** – Consiste na discussão e proposição de medidas ou soluções alternativas que possam contribuir para melhoria da qualidade do trabalho pedagógico e administrativo, realizado pela equipe escolar ou para a superação dos problemas identificados.


WOLMAR MARVILLA MELO
Gerente de Normas, Procedimentos e Regulação

THIELE ARPINI GABURRO DALVI
Subgerente de Escolas Extintas

STELA LIMA COMETTI
Subgerente de Documentação e Atos Escolares

Fonte: Acervo GENPRO


Figura 4 – Manifestação GENPRO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

MANIFESTAÇÃO GENPRO

Nº 0XX/20XX



4.5. RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 6.043, de 16 de setembro de 2021, que estabelece normas para a certificação de alunos em nível de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio e Declaração de Proficiência por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA NACIONAL 2020:

[..]

Art. 9º Os candidatos que receberem declaração de proficiência em área (s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENCCEJA 2020 poderão ter esses resultados aproveitados junto ao CEEJA, em vista da continuidade de estudos ou da futura certificação referente ao ensino fundamental ou ao ensino médio (grifo nosso).

05 – DAS CONSIDERAÇÕES

5.1. Considerando que a estudante concluiu com êxito a 3ª série do ensino médio em 2009 na EEEFM XXXXXXXXXX, porém não cumpriu o RPP referente à disciplina de Matemática da 2ª série, acarretando uma pendência em sua trajetória escolar.

5.2. Considerando o lapso temporal de 14 anos entre o Regime de Progressão Parcial não cumprido e a presente data, sendo a recuperação implícita aplicável, uma vez que a estudante atingiu proficiência na Área de Conhecimento de Matemática e suas tecnologias ao prestar o ENCCEJA 2020, fato que comprova seu amadurecimento intelectual.

5.3. Considerando que conforme a RES. CEE/ES Nº 6.043/2021 não é possível realizar o aproveitamento de proficiência em área de conhecimento realizado pelo ENCCEJA para o ensino regular, conforme mencionamos à SRE XXXXXXXX via e-mail, o que impossibilita a conclusão da Etapa do Ensino Médio com referido aproveitamento pelo ENCCEJA.

5.4. Considerando a aplicação do princípio da razoabilidade, que consiste em agir com bom senso, prudência, moderação para que se tomem atitudes adequadas e coerentes para a resolução do caso.

5.5. Considerando que a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 não dispõe de normativa para lidar com a situação tratada neste processo, devendo assim o caso ser tratado como excepcionalidade.

6. DAS ORIENTAÇÕES

6.1. Para fins de Regularização de Vida Escolar da aluna XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a EEEFM XXXXXXXXXX deverá adotar os seguintes procedimentos:

6.1.2. Constituir um Comitê Deliberativo formado pelo:

a) Diretor da unidade de ensino;


WOLMAR MARVILLA MELO
Gerente de Normas, Procedimentos e Regulação

THIELE ARPINI GABURRO DALVI
Subgerente de Escolas Extintas

STELA LIMA COMETTI
Subgerente de Documentação e Atos Escolares

Fonte: Acervo GENPRO


Figura 5 – Manifestação GENPRO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

MANIFESTAÇÃO GENPRO

Nº 0XX/20XX



b) Pedagogo;
c) Agente de Suporte Educacional;
d) Supervisor Escolar da Superintendência Regional de Educação XXXXXXXXXX;
e) Assessor de Atividades Pedagógicas da Superintendência Regional de Educação XXXXXXXX.

6.1.3. Lavrar a Ata Especial de Regularização de Vida Escolar que será composta dos seguintes itens:

a) Dados de identificação pessoal da aluna;
b) Descrição detalhada dos fatos relacionados ao não cumprimento do RPP da disciplina de matemática, na 2ª série, considerando as especificidades do caso da requerente e o princípio de razoabilidade, bem como o tempo decorrido da situação;
c) Assinatura e carimbo dos membros do Comitê Deliberativo;
d) Data e local de escrituração da Ata.

6.1.4. Arquivar a Ata Especial de Regularização de Vida Escolar, referente à aluna XXXXXXXXXXXX, da seguinte forma:

a) uma via para escola;
b) uma via para o prontuário do aluno, e;
c) outra para Superintendência, a fim de garantir a historicidade dos fatos.

6.2. Verificar se a aluna possui seu nome publicado em Diário Oficial como aluna concluinte. Se for o caso, a SRE XXXXXXXXX deverá publica-lo como remanescente.

07. DOS REGISTROS

7.1. No anverso do histórico escolar do ensino médio, o registro fidedigno das séries cursadas, inclusive o resultado em RPP-Regime de Progressão Parcial em Matemática.

7.2. No verso do histórico escolar no campo de observação registrar o seguinte texto:

Observação: A aluna XXXXXXXXXXXX foi submetida ao Processo de Regularização de Vida Escolar, referente ao Regime de Progressão Parcial da Disciplina de Matemática da 2ª série do Ensino Médio, com base na Ata Especial de Regularização de Vida Escolar, lavrada na Superintendência Regional de Educação XXXXXXXX em ____/____/____ e na Manifestação GENPRO.Nº0XX.2022.

Ponto de atenção: A presente Manifestação GENPRO pertence ao acervo da SRE XXXXXXXXX e não deve ser entregue a terceiros.

WOLMAR MARVILLA MELO
Gerente de Normas, Procedimentos e Regulação

THIELE ARPINI GABURRO DALVI
Subgerente de Escolas Extintas

STELA LIMA COMETTI
Subgerente de Documentação e Atos Escolares

Fonte: Acervo GENPRO

3. Estudos de Caso

Após entender o conceito de Regularização de Vida Escolar, os procedimentos adotados e o modelo de Manifestação usado pela GENPRO, agora o momento é de praticar. Para isso, apresentamos 3 casos reais para a sua análise e a elaboração de uma Manifestação.

Cada estudo de caso conta com:

- Tabela Resumo - contendo o assunto, os e-mails descritivos e a relação dos documentos anexos;
- Documentos Anexos;
- Esboço da Manifestação – para o seu preenchimento.

ESTUDO DE CASO 01

Tabela Resumo

Assunto:

Matrícula Indevida – Série não cursada

E-mail do Assessor Pedagógico para a GENPRO (regulacao@sedu.es.gov.br):

Boa tarde!

Peço orientação quanto de como proceder em casos em que o aluno foi matriculado errado, e como ficaria esse histórico escolar.

E-mail do Supervisor para o Assessor Pedagógico:

Bom dia,

Diante de uma situação apresentada pela XXXXXX, peço, por gentileza, orientação.

Abaixo segue o histórico da situação:

Em 31 de janeiro de 2020, a XXXXXX matriculou, equivocadamente, a estudante XXXXXXXXXXXX, no 7º ano do Ensino Fundamental, quando, de acordo com a declaração recebida e o histórico apresentado posteriormente, ela deveria ter sido matriculada no 6º ano.

A aluna cursou em 2020 o 7º ano, sendo aprovada, em 2021, cursou o 8º ano, sendo aprovada e em 2022, cursou o 9º ano e obteve aprovação. Atualmente, a estudante cursa a 1ª série do Ensino Médio na XXXXXXXXXXXX e solicitou o histórico escolar na XXXXXXXXXXXX.

Como devemos proceder?

Fonte: E-mail de SRE

Documentos para análise:

- 1 - Declaração de transferência
- 2 - Histórico Escolar
- 3 - Consulta de matrícula – SEGES
- 4 - Atas de Resultados Finais (Anos de 2020, 2021 E 2022)

ESTUDO DE CASO 01

Documentos Anexos

Figura 6 – Declaração

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o aluno (a) [REDACTED]
[REDACTED]

Nascido em 31/08/2009 filho de [REDACTED]
[REDACTED]

Está MATRICULADO CURSANDO ou CURSOU

10.º ano Neste Estabelecimento de Ensino, no ano
Letivo de 2019 No horário de 7.00 às 11.30 horas.

Tendo sido considerado (→) Aprovado Reprovado (→) Evadido

CBS: Declaração para fins de

Transferência. O aluno(a) deverá ser matriculado (a) 6.º ano
Ensino Fundamental de 09 anos.

Assiduidade
 Escola Família
 Estágio
 Outros _____

Sem ES 31 de Jan de 2020

[Assinatura]

Fonte: Acervo GENPRO

Figura 8 – Histórico Escolar Verso

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO									
Os critérios de avaliação serão pelo sistema de créditos, a saber:									
1º Trimestre: 30 créditos									
2º Trimestre: 30 créditos									
3º Trimestre: 40 créditos									
O mínimo para promoção é de 60 créditos em cada compor curricular.									
OBSERVAÇÕES									
<p>Ensino Fundamental de 9 anos, amparado pela Lei Federal Nº 11.2 Resolução CMES 029/2006 e Portarias N.º 0019/2006 e n.º 000 O Componente Curricular de Ensino Religioso é oferecido em conformidade com a Lei Federal nº 9475/1997 e Resolução CMES nº 147/ O componente Curricular de Educação Física é oferecido em conformidade com a Lei Federal nº 10.793/2003 e Resolução CMES nº 146/2</p> <p>"No primeiro ano do Ensino Fundamental com duração de nove avaliação do rendimento escolar será realizada mediante acompanhamento do desenvolvimento do(a) aluno(s). Documento em anexo.</p> <p>Os Temas Transversais são trabalhados de forma integrada e Componentes Curriculares.</p>									
AUTENTICAÇÃO									
Isento de Autenticação conforme Lei Federal nº 9394/96 -									
<p>O aluno participa dos Programas:</p> <p>() Bolsa Família () Agente Jovem () PETI () Outros</p> <p>Este documento não contém emendas nem rasuras</p>									
<p>PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA - Motivo:</p> <p>Solicitante: _____ DATA: ____/____/____</p> <p>OUTRAS OBSERVAÇÕES:</p>									
Assinatura do Diretor e Carimbo					Assinatura do Secretário e Carimbo				

Fonte: Acervo GENPRO

Figura 9 – Consulta de Matrícula de Aluno



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Consulta de Matrículas do Aluno

Código Inep **RA**

██████ ██████

Aluno **Data de Nascimento**

████████████████████ 31/08/2007

Filiação 1 **Filiação 2**

████████████████████ ████████████████████

Ano	Escola	Etapa/Modalidade - Série	Situação	Dt. Matrícula	Dt. Encerramento	Tipo	Turma
2020	ESCOLAYYY	EF - ENSINO FUNDAMENTAL - 9 ANOS - 7º ANO	Aprovado	13/01/2020	29/12/2020	Regular	7ºV03-EF
2021	ESCOLAYYY	EF - ENSINO FUNDAMENTAL - 9 ANOS - 8º ANO	Aprovado	29/12/2020	21/12/2021	Regular	8ºV03-EF
2022	ESCOLAYYY	EF - ENSINO FUNDAMENTAL - 9 ANOS - 9º ANO	Aprovado	21/12/2021	20/12/2022	Regular	9ºV03-EF
2023	ESCOLAZZZ	EM - ENSINO MÉDIO - 1ª SÉRIE	Em curso	02/01/2023		Regular	1ªM05-EM

Fonte: Acervo GENPRO

Figura 10 – Atas dos Resultados Finais

Nº de ordem		Total de Dias Letivos Anual: 200		ATA DOS RESULTADOS FINAIS - ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS) - ANO LETIVO 2020												Total da Carga Horária Anual															
		0916:40		LÍNGUA PORTUGUESA		EDUCAÇÃO FÍSICA		ARTE		CIÊNCIAS		MATEMÁTICA		HISTÓRIA		GEOGRAFIA		ENSINO RELIGIOSO		ATIVIDADE DE PESQUISA		LÍNGUA INGLESA		Total de Falhas Anual	% de Falhas Anual	Resultado Final					
Nome dos Alunos	Aprovação (Pontos)	Pontos	Falhas	Pontos	Falhas	Pontos	Falhas	Pontos	Falhas	Pontos	Falhas	Pontos	Falhas	Pontos	Falhas	Pontos	Falhas	Pontos	Falhas	Pontos	Falhas	Pontos	Falhas	C	DISP	DISP	62	1	17	1,7	AP
ESTUDANTE	61	5	62	2	60	0	61	2	60	5	100	0	61	2	C	0	DISP	DISP	62	1	17	1,7	AP								

Fonte: Acervo GENPRO

Figura 11 – Atas dos Resultados Finais

Nº de ordem		Total de Dias Letivos Anual: 202		Carga Horária		166:40		066:40		066:40		066:40		166:20		168:20		101:40		101:40		035:00		035:00		035:00		033:20		Total da Carga Horária Anual		
		Nome dos Alunos		Componentes Curriculares		LÍNGUA PORTUGUESA		EDUCAÇÃO FÍSICA		ARTE		LÍNGUA INGLESA		CIÊNCIAS		MATEMÁTICA		HISTÓRIA		GEOGRAFIA		ENSINO RELIGIOSO		ATIVIDADE DE PESQUISA		PROJETO DE VIDA		ESTUDO ORIENTADO		Total de Falhas Anual	% de Falhas Anual	Resultado Final
ESTUDANTE		60	14	67	6	70	4	60	0	60	9	60	6	88	1	60	1	C	6	DISP	DISP	C	6	C	3	56	4,6	AP				

Fonte: Acervo GENPRO

Figura 12 – Atas dos Resultados Finais

Nº de ordem		Total de Dias Letivos Anual: 200		Carga Horária		166:40		066:40		066:40		066:40		166:40		168:40		100:00		100:00		033:20		033:20		033:20		033:20		Total da Carga Horária Anual		
		Nome dos Alunos		Componentes Curriculares		LÍNGUA PORTUGUESA		EDUCAÇÃO FÍSICA		ARTE		LÍNGUA INGLESA		CIÊNCIAS		MATEMÁTICA		HISTÓRIA		GEOGRAFIA		ENSINO RELIGIOSO		ATIVIDADE DE PESQUISA		PROJETO DE VIDA		ESTUDO ORIENTADO		Total de Falhas Anual	% de Falhas Anual	Resultado Final
ESTUDANTE		73	46	71	11	61	8	65	4	73	27	60	35	61	0	82	22	C	9	DISP	DISP	C	14	C	10	186	15,5	AP				

Fonte: Acervo GENPRO

ESTUDO DE CASO 01

Atividade – Esboço de Manifestação

Procedência: Superintendência Regional de Educação XXX.
Formato de Recebimento: E-mail recebido na data XXX
Remetente: Assessoria Pedagógica SRE
Assunto Geral: Regularização de Vida Escolar – Progressão Parcial não cursada.
Relator: Supervisão Escolar – GENPRO
Revisão Final: Equipe Gestora - GENPRO
Data: XXX

01 – DOS FATOS

Relato cronológico da situação problema e do pedido de orientação.

A presente demanda trata da solicitação da SRE, apresentada pela Assessoria Pedagógica sobre orientações para regularizar a vida escolar da estudante XXX. A referida estudante foi transferida da escola XXX, ES no ano letivo de 2020 e foi matriculada na escola YYY no 7º ano do Ensino Fundamental. De acordo com a Declaração de Transferência e com o Histórico Escolar, a estudante estava reprovada, portanto a matrícula deveria ter sido feita no 6º ano. A estudante cursou 7º, 8º e 9º anos e obteve aprovação. Atualmente, a estudante está matriculada na escola ZZZ cursando a 1ª série do Ensino Médio e solicitou seu histórico escolar de conclusão do Ensino Fundamental.

02 – DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS POR E-MAIL E/OU E-DOCS

Transcrição dos e-mails com o detalhamento da situação, bem como os documentos escolares anexos.

2.1. Corpo do e-mail encaminhado pela Supervisora Escolar XXXXXXXXXXXX para a Assessora Pedagógica XXXXXXXXXXXX em 30/03/2023 às 08h06min.

Diante de uma situação apresentada pela XXXXXXXXX, peço, por gentileza, orientação. Abaixo segue o histórico da situação:

Em 31 de janeiro de 2020, a XXXXXXXXX matriculou, equivocadamente, a estudante XXXXXXXXXXXX, no 7º ano do Ensino Fundamental, quando, de acordo com a declaração recebida e o histórico apresentado posteriormente, ela deveria ter sido matriculada no 6º ano.

A aluna cursou em 2020 o 7º ano, sendo aprovada, em 2021, cursou o 8º ano, sendo aprovada e em 2022, cursou o 9º ano e obteve aprovação. Atualmente, a estudante cursa a 1ª série do Ensino Médio na XXXXXXXXX e solicitou o histórico escolar na XXXXXXXXX.

2.2. Anexos ao e-mail, constam:

- 2.2.1. Anexo I: Ficha de Matrícula, Histórico Escolar emitido pela XXXXXX, Declaração de Transferência emitida pela XXXXXXXX;
- 2.2.2. Anexo II: Consulta da matrícula extraída do SEGES;
- 2.2.3. Anexo III: Ata de Resultados Finais de 2020;
- 2.2.4. Anexo IV: Ata de Resultados Finais de 2021;
- 2.2.5. Anexo V: Ata de Resultados Finais de 2022 (ainda não aprovada).

2.3. Na Declaração de Transferência consta que a estudante cursou o 6º ano em 2019 e foi REPROVADA.

2.4. No Histórico Escolar consta que a estudante cursou o 6º ano em 2019 e foi REPROVADA.

3 – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO CASO

Relação de legislação que fundamente a argumentação do supervisor sobre o caso.

4 – DAS CONSIDERAÇÕES

Repertório de argumentos considerados na deliberação do caso para as orientações finais.

ESTUDO DE CASO 02

Tabela Resumo

Assunto:

Pendências de componente curricular na trajetória escolar.

E-mail do Assessor Pedagógico para a GENPRO (regulacao@sedu.es.gov.br):

Boa tarde, prezada!

Encaminho uma situação apresentada pela escola XXX para a regularização da vida escolar da aluna XXXXXXXXXXXXXXX. A estudante concluiu a 3ª etapa do ensino médio na modalidade de Educação Jovens e Adultos - EJA, no 2º semestre de 2021.

A aluna não apresentou no prazo o histórico escolar e a escola XXX não realizou o ajustamento pedagógico de Classificação. Quando a estudante apresentou o documento, foi constatado que ela **não cursou as disciplinas de Educação Física e Arte**.

Peço, por gentileza, orientação de como instruir a escola nesse caso.

E-mail do Supervisor Escolar para o Assessor Pedagógico:

Bom dia,

Temos uma aluna que já concluiu o EJA em 2021/2 na turma 3ºN02EJA-EM, XXXXXXXXXXXXXXX. Recentemente a escola em que ela estudou anteriormente nos enviou seu histórico escolar e estamos com algumas dúvidas.

A aluna fez o I e II Módulo do NEJA no estado XXX no, porém não cursou as disciplinas: **Mundo do Trabalho, Pipat, Educação Física e Arte**, disciplinas estas que constam na OC do EJA Ensino Médio.

Quanto ao método de avaliação, segundo a Resolução SEEDUC nº 5879/2020 - art. 7º e 8º e a Resolução SEEDUC nº 5595/2021 - art. 3º e 4º (em anexo), nos anos de 2020 e 2021, excepcionalmente, os resultados obtidos pelos estudantes não ensejarão reprovação.

Desse modo, gostaríamos de saber como proceder para o lançamento das notas da estudante em seu histórico e como fica a situação da aluna quanto às matérias que ela não cursou.

P.S.: Seguem em anexo o histórico escolar e as resoluções referentes ao Módulo I e Módulo II cursados na instituição XXX.

Att,

Fonte: E-mail de SRE

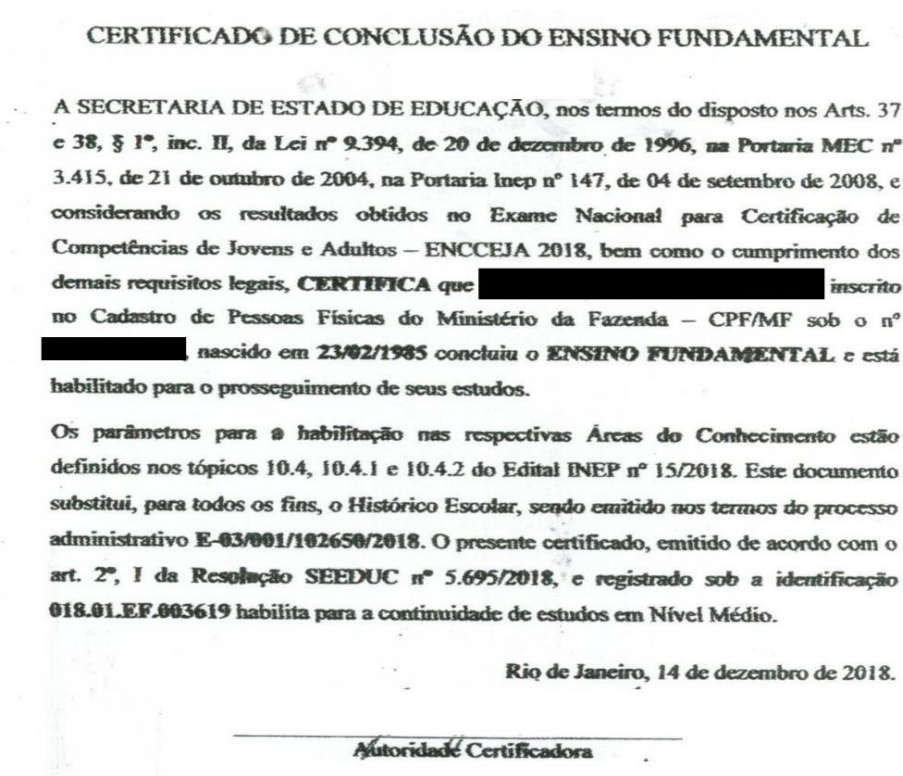
Documentos para análise:

- Ata de Resultado Final – 2021/2 da turma 3ºN02;
- Consulta da matrícula extraída do SEGES;
- Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;
- Histórico da Escola;
- Matriz de Organização Curricular da Escola Estadual.

ESTUDO DE CASO 02

Documentos Anexos

Figura 13 – Certificado de Conclusão



Fonte: Acervo GENPRO

Figura 14 – Matriz de Organização Curricular

EXECUTIVO DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

Vitória (ES), segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020. **118**


MATRIZ ORGANIZAÇÃO CURRICULAR (OC 16)
Organização Curricular da Educação Básica 2021 - EJA ENSINO MÉDIO SEMIPRESENCIAL* (Diurno e Noturno)
Mínimo de Dias Letivos por Semestre: 60 dias presenciais / 40 dias não-presenciais (20 semanas letivas/semestre)
Mínimo Carga Horária Presencial Semestral: 240h (240 aulas) / Carga Horária não-presencial Semestral Mínima: 160h (160 aulas)/Hora-aula: 60min
Legenda: P (presencial) – NP (não presencial)

AMPARO LEGAL LEI FEDERAL Nº 9.394/96, RESOLUÇÕES CNE/CEB Nº 1/2000, Nº 3/2010 E Nº 2/2012 E RESOLUÇÕES CEE/ES Nº 3724/2014 E Nº 3777/2014	BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS						AULAS SEMESTRAIS						
				1ª Etapa		2ª Etapa		3ª Etapa		1ª Etapa		2ª Etapa		3ª Etapa		TOTAL
				P	NP	P	NP	P	NP	P	NP	P	NP	P	NP	
		LINGUAGENS	Língua Portuguesa	3	2	3	2	3	2	60	40	60	40	60	40	300
			Língua Inglesa	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	20	20	40
			Educação Física	1	1	-	-	-	-	20	20	-	-	-	-	40
			Arte	1	1	-	-	-	-	20	20	-	-	-	-	40
			SUBTOTAL	5	4	3	2	4	3	100	80	60	40	80	60	420
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	Biologia	-	-	1	1	1	1	-	-	20	20	20	20	80
			Física	-	-	1	1	1	1	-	-	20	20	20	20	80
			Química	-	-	1	1	1	1	-	-	20	20	20	20	80
			SUBTOTAL	0	0	3	3	3	3	-	-	60	60	60	60	240
		MATEMÁTICA	Matemática	3	2	2	1	3	2	60	40	40	20	60	40	260
			SUBTOTAL	3	2	2	1	3	2	60	40	40	20	60	40	260
		CIÊNCIAS HUMANAS	Filosofia	1	-	1	-	1	-	20	-	20	-	20	-	60
			Geografia	1	1	1	1	-	-	20	20	20	20	-	-	80
			História	1	1	1	1	-	-	20	20	20	20	-	-	80
			Sociologia	1	-	1	-	1	-	20	-	20	-	20	-	60
			SUBTOTAL	4	2	4	2	2	-	80	40	80	40	40	-	280
		TOTAL GERAL		12	8	12	8	12	8	240	160	240	160	240	160	1200

* A Educação de Jovens e Adultos semipresencial está amparada no Art. 274 – Parágrafo 1º da Resolução CEE/ES 3.777/2014.

Fonte: Acervo GENPRO

Figura 15 – Atas dos Resultados Finais

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU/ES)																						
 Instituição de Ensino: Entidade Mantenedora: Endereço: Município: Nome do Diretor: E-mail: Ato de Criação: Homologação: Fundamentação Legal:		ATA DOS RESULTADOS FINAIS - ENSINO MÉDIO/EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - SEMESTRE LETIVO 2021																				
		Aos 23 dias do mês de dezembro de 2021, terminou-se o processo de apuração dos resultados dos alunos do(a) 3ª ETAPA do Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), período de 20/07/2021 a 16/12/2021, turno NOITE, turma 3ºN02EJA-EM, com os seguintes resultados:																				
		Nº de ordem	Total de Dias Letivos Semestral: 103	Carga Horária	LÍNGUA PORTUGUESA		LÍNGUA INGLESA		BIOLOGIA		FÍSICA		QUÍMICA		MATEMÁTICA		FILOSOFIA		SOCIOLOGIA		Total da Carga Horária Semestral	
Aprovação	Pontos				Faltas	Pontos	Faltas	Pontos	Faltas	Pontos	Faltas	Pontos	Faltas	Pontos	Faltas	Pontos	Faltas	Pontos	Faltas	Total de Faltas Semestral	% de Faltas Semestral	Resultado Final
ESTUDANTE		74	2	85	12	84	0	100	4	85	1	100	0	96	0	88	1	-	-	20	5	AP

Fonte: Acervo GENPRO

Figura 16 – Consulta de Matrícula do Aluno



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Consulta de Matrículas do Aluno

Código Inep **RA**

Aluno **Data de Nascimento**

Filiação 1 **Filiação 2**

Ano	Escola	Etapa/Modalidade - Série	Situação	Dt. Matrícula	Dt. Encerramento	Tipo	Turma
2021	[REDACTED]	EM - EJA - ENSINO MÉDIO - 3ª ETAPA	Aprovado	19/07/2021	17/12/2021	Regular	3ºN02EJA-EM

Fonte: Acervo GENPRO

Figura 17 – Histórico Escolar

HISTÓRICO ESCOLAR – ENSINO MÉDIO/ NEJA											
Nome do Aluno			R.G.:			Exp.:					
Nascimento:		Município:		Nacionalidade:							
Filiação:		Mãe:		Pai:		Data Nasc.:		23/02/1985			
COMPONENTES CURRICULARES	Período Letivo										Carga Horária Total
	Ensino Médio/ NEJA		Ensino Médio/ NEJA		Ensino Médio/ NEJA		Ensino Médio/ NEJA				
	Módulo I 2020- 1º Sem.	Módulo II 2021- 1º Sem.	Módulo III	Módulo IV							
	Nota	C.H.	Nota	C.H.	Nota	C.H.	Nota	C.H.			
Linguagens Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa/ Lit.	15,5	80	16,0	80	*****	*****	*****	*****	160	
	Educação Física	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	
	Ling. Est. Mod.- Inglês	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	
	Arte	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	
Ciências da Natureza Matemática e suas Tecnologias	Matemática	15,0	80	17,0	80	*****	*****	*****	*****	160	
	Biologia	*****	*****	16,0	80	*****	*****	*****	*****	80	
	Física	*****	*****	16,0	80	*****	*****	*****	*****	80	
	Química	*****	*****	14,4	80	*****	*****	*****	*****	80	
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	16,7	80	*****	*****	*****	*****	*****	*****	80	
	Geografia	13,0	80	*****	*****	*****	*****	*****	*****	80	
	Sociologia	16,5	40	*****	*****	*****	*****	*****	*****	40	
	Filosofia	13,0	40	*****	*****	*****	*****	*****	*****	40	
Parte Div.	Língua Estrangeira Optativa		*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	
	Ensino Religioso		*	20	*	20	*****	*****	*****	*****	40
	Proj. Definido		*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	
	RESULTADO FINAL/TOTAL GERAL DE CARGA HORÁRIA		AP	420	AP	420	*****	*****	*****	*****	840
Ensino Médio/ NEJA	Mód. I	2020- 1º Sem.	CIEP Brizolão 246 Prof.ª Adalgisa Cabral de Faria				São Gonçalo		RJ		
	Mód. II	2021- 1º Sem.	CIEP Brizolão 246 Prof.ª Adalgisa Cabral de Faria				São Gonçalo		RJ		
	Mód. III	*****	*****				*****		*****		
	Mód. IV	*****	*****				*****		*****		
OBSERVAÇÕES											
<p>Segue em anexo cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos- ENCEJA 2018)</p> <p>*Disciplina optativa sem caráter de reprovação.</p> <p>Em 2020- 1º Semestre- Avaliada de acordo com a Resolução SEEDUC nº 5879/2020, artigos 7º e 8º.</p> <p>Em 2021- 1º Semestre- Avaliada em conformidade com a Resolução SEEDUC nº 5595/2021- art. 3º e 4º.</p> <p>A aluna poderá cursar o módulo III da NEJA/ Ensino Médio.</p>											

Fonte: Acervo GENPRO

ESTUDO DE CASO 02

Atividade – Esboço de Manifestação

Procedência: Superintendência Regional de Educação XXX
Formato de Recebimento: E-mail/E-Docs recebido
Remetente: Assessoria Pedagógica SRE
Assunto Geral: Pendências de componente curricular na trajetória escolar.
Relator: Supervisão Escolar – GENPRO
Revisão Final: Equipe Gestora - GENPRO
Data: XXX

01 – DOS FATOS

Relato cronológico da situação problema e do pedido de orientação.

A presente demanda trata da solicitação da SRE XXX, apresentada pela Assessora Pedagógica sobre orientações quanto aos procedimentos relacionados à vida escolar da aluna XXX, conluente da 3ª etapa do ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) na escola XXX. A referida estudante cursou os módulos I e II do Ensino Médio/NEJA na instituição XXX, em outro estado brasileiro. No ato da matrícula na escola do ES, a estudante não apresentou o histórico escolar, entregando-o posteriormente. Em função disso, a identificação de pendências relacionadas ao não ter cursado os componentes curriculares Educação Física e Arte ocorreu tardiamente, inviabilizando a realização do ajustamento pedagógico.

02 – DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS POR E-MAIL E/OU E-DOCS

Transcrição dos e-mails com o detalhamento da situação, bem como os documentos escolares anexos.

2.1. Corpo do e-mail encaminhado pela Supervisora Escolar para a Assessora Pedagógica

Encaminho uma situação apresentada pela escola XXX para a regularização da vida escolar da aluna XXX. A estudante concluiu a 3ª etapa do ensino médio na modalidade de Educação Jovens e Adultos - EJA, no 2º semestre de 2021.

*A aluna não apresentou no prazo o histórico escolar e não realizou o ajustamento pedagógico de Classificação. Quando a estudante apresentou o documento, foi constatado que ela **não cursou as disciplinas de Educação Física e Arte.***

2.2. Anexos ao e-mail, constam:

2.2.1. Anexo I: Ata de Resultado Final – 2021/2 da turma 3ºN02;

2.2.2. Anexo II: Consulta da matrícula extraída do SEGES;

2.2.3. Anexo III: Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e Histórico da escola anterior;

2.2.4. Anexo IV: Organização Curricular Nº16, da Portaria SEDU Nº150-R, de 11 de dezembro de 2020, (DOES de 14/12/2020).

2.3. O Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, emitido em 14 de dezembro de 2018 pela Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo, da Secretaria de Estado da Educação, do Governo de outro estado brasileiro, atesta que XXX está habilitada para continuidade de estudos no ensino médio;

2.4. O Histórico Escolar emitido pela escola de outro estado brasileiro, registra que a estudante XXX concluiu o Módulo I do Ensino Médio/NEJA naquela unidade escolar, no primeiro semestre do ano de 2020 (2020/1), e o Módulo II no primeiro semestre do ano de 2021 (2021/1);

2.5. A análise do Histórico escolar emitido pela instituição de outro estado, não apresenta registros de que a aluna XXX cursou nos Módulos I e II do Ensino Médio/NEJA os componentes curriculares Educação Física e Arte;

2.6. A Matriz de Organização Curricular da Educação Básica 2021 – EJA ENSINO MÉDIO SEMIPRESENCIAL (OC 16), publicada pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo – SEDU/ES, Portaria nº 150-R/2020 (DOES de 14/12/2020), os componentes Educação Física e Arte compõem o currículo da área de Linguagens;

3 – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO CASO

Relação de legislação que fundamenta a argumentação do supervisor sobre o caso.

4 – DAS CONSIDERAÇÕES

Repertório de argumentos considerados na deliberação do caso para as orientações finais.

05 – DAS ORIENTAÇÕES

Instrução sobre as ações que deverão ser realizadas pela escola e pela SRE.

06 – DOS REGISTROS

Orientação e modelo de textos que deverão compor históricos, atas e quaisquer documentos resultantes da demanda de regularização

ESTUDO DE CASO 03

Tabela Resumo

Assunto:

Regularização de Vida Escolar – Progressão Parcial não cursada.

E-mail do Assessor Pedagógico para a Genpro:

Prezada equipe da GENPRO

Considerando a demanda da XXXX relatada pela supervisão escolar desta Superintendência no e-mail que segue, solicitamos à equipe da Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação que analise a situação e os arquivos anexados e nos oriente sobre como proceder para regularizar a vida escolar da estudante XXXXXXXXXXXX.

Desde já agradeço.

Para qualquer esclarecimento me coloco à disposição.

Atenciosamente,

E-mail do Supervisor Escolar para o Assessor Pedagógico:

Prezada equipe,

Estivemos na escola XXX, foi nos apresentado o caso de uma aluna que passamos a relatar:

Aluna XXXXXXXXXXXX, data de nascimento: 23/02/2008, recebida por transferência de uma escola de outro estado brasileiro, com os seguintes resultados: 2020 = cursou o 7º ano – Ensino Fundamental, em progressão parcial nos componentes curriculares de: Geografia e Arte; 2021 = cursou o 8º ano – Resultado, Aprovada. Esclarecemos que a instituição de ensino matriculou a educanda no 7º ano.

Considerando o disposto na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, artigo 121, § 2º, a saber:

§2º Caso a instituição de ensino de destino do estudante transferido em regime de progressão parcial não adote esse regime, deverá considerar o estudante reprovado.

1. A aluna foi matriculada pela instituição no 7º ano (a educanda irá cursar em 2022), caso obtiver êxito, em 2023 a instituição estará realizando o aproveitamento do estudo do 8º ano, que foi realizado com Êxito e sua matrícula será no 9º ano;
2. Segundo a Agente de suporte da instituição, o pai da educanda, não aceita que a filha curse o 7º ano, pois acredita que ela terminou;
3. Considerando o posicionamento do pai, e a transferência da educanda de uma Rede Estadual (instituição), que oferta o Regime de Progressão Parcial, não teríamos a possibilidade de regularizar a sua vida escolar, posicionando-a no 9º ano, ainda nesse ano? Caso seja possível a regularização, precisamos de orientações de procedimentos.

Diante do exposto aguardamos posicionamento para continuarmos os procedimentos.

(Fonte: E-mail de SRE)

Documentos para análise:

- 1- Histórico Escolar
- 2- Declaração de Transferência

ESTUDO DE CASO 03

Documentos Anexos

Figura 18 – Histórico Escolar

Histórico Escolar do Ensino Fundamental

Estabelecimento: _____ Cod. UE: _____
 Endereço: _____ Bairro: _____
 Cidade: _____ CEP: _____
 Autorização: _____
 Credenciamento: _____
 Aluno (a): _____
 Data Nasc.: _____
 Nacionalidade: _____
 Filiação: _____

Componentes Curriculares	Cod.	Anos Iniciais					Anos Finais							
		2014	2015	2016	2017	2018	2019		2020		2021			
		CICLO I-A	CICLO I-B	CICLO I-C	CICLO II-D	CICLO II-E	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	Média	CH		
		Média	Média	Média	Média	Média	CH	Média	CH	Média	CH	Média	CH	
LÍNGUA PORTUGUESA	241	-	-	-	-	-	6,6	200	6,0	240	-	-	-	-
MATEMÁTICA	124	-	-	-	-	-	6,0	240	6,0	280	-	-	-	-
GEOGRAFIA	98	-	-	-	-	-	6,6	120	3,7	120	6,1	120	-	-
HISTÓRIA	103	-	-	-	-	-	6,4	120	6,0	120	6,8	120	-	-
CIÊNCIAS	205	-	-	-	-	-	7,1	120	-	-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	55	-	-	-	-	-	9,3	120	6,0	80	6,8	80	-	-
ARTE	11	-	-	-	-	-	-	-	3,8	40	6,9	40	-	-
LÍNGUA EST. MODERNA - INGLÊS	121	-	-	-	-	-	8,0	80	6,0	80	-	-	-	-
LÍNGUA EST. MODERNA - ESPANHOL	363	-	-	-	-	-	9,1	40	-	-	-	-	-	-
ENSINO RELIGIOSO	63	-	-	-	-	-	8,9	40	-	-	-	-	6,4	80
GRAMÁTICA	792	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ARTE/MÚSICA	129	-	-	-	-	-	10,0	40	-	-	-	-	-	-
GEOMETRIA	226	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,7	120	-	-
LITERATURA	242	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,5	80	-	-
LÍNGUA INGLESA	322	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,9	80	-	-
PRODUÇÃO TEXTUAL	454	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,5	80	-	-
NOÇÕES DE CIDADANIA	553	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ÁLGEBRA	766	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,7	160	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA	790	-	-	-	-	-	-	-	6,0	120	7,7	120	-	-
ESTUDO ORIENTADO	1180	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,1	40	-	-
ENSINO RELIGIOSO	1424	-	-	-	-	-	-	-	6,0	40	-	-	-	-
CIVISMO E CIDADANIA	1777	-	-	-	-	-	-	-	6,0	80	6,2	80	-	-
Carga Horária							1120	1200	1200	1200				
Frequência Obtida							1028	1200	974					
% Frequência							91,8	100,0	81,2					
Resultado Final			Aprovado	Aprovado	Aprovado	Aprovado	Aprovado	Proq. Parcial	Aprovado					

ESTUDOS REALIZADOS			
Série	Ano	Cód. UE	Curso
CICLO I-A	2014	-	ENSINO FUNDAMENTAL
CICLO I-B	2015	-	ENSINO FUNDAMENTAL
CICLO I-C	2016	-	ENSINO FUNDAMENTAL
CICLO II-D	2017	-	ENSINO FUNDAMENTAL
CICLO II-E	2018	-	ENSINO FUNDAMENTAL
6º Ano	2019	52034119	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano
7º Ano	2020	52033457	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano
8º Ano	2021	52033457	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano

Observação: ENSINO FUNDAMENTAL COM DURAÇÃO DE 9 ANOS, ORGANIZADA EM "CICLOS DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO". CICLO I, II E III. CADA CICLO É COMPOSTO DE 3 ANOS. PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, REGULAMENTADA ATRAVÉS DAS RESOLUÇÕES CEE/GO Nº 266/98 E CME/GOIANIA/GO Nº 128/16. CARGA HORÁRIA: 817 H, DIAS LETIVOS: 200. NOS CICLOS IV, AVALIAÇÃO E DESCRITIVA.

Fonte: Acervo GENPRO

Figura 19 – Declaração de Transferência

DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Data da Impressão: 06/01/2022

Declaramos para fins de direito que [REDACTED], com matrícula [REDACTED], código INEP [REDACTED], filho(a) de [REDACTED], nascido(a) no dia 13 de fevereiro de 2008, no país de origem França, aluno desta Unidade de Ensino concluiu o(a) 8º Ano do(a) Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano no ano letivo de 2021.

Declaramos ainda que o(a) mesmo(a) requereu sua transferência tendo direito a prosseguir os estudos.

OBS.: Em Progressão Parcial nas disciplinas de: Geografia e Arte no 7º Ano do Ensino Fundamental. Devido as aulas estarem a maior parte on-line e parte presencial, não foi possível que a aluna realizasse estas progressões.

Segue em anexo ficha individual do 7º Ano do Ensino Fundamental.

Este documento é válido por 30 (trinta) dias (conforme Resolução CEE/CP nº 008 de 21/11/2014), findo os quais será substituído pelo respectivo Histórico Escolar.

Por ser verdade assino a presente declaração.

Secretaria do(a) [REDACTED], quinta-feira, 06 de janeiro de 2022.

Fonte: Acervo GENPRO

ESTUDO DE CASO 03

Atividade – Esboço de Manifestação

Procedência: Superintendência Regional de Educação XXX.
Formato de Recebimento: E-mail recebido na data XXX
Remetente: Assessoria Pedagógica SRE
Assunto Geral: Regularização de Vida Escolar – Progressão Parcial não cursada.
Relator: Supervisão Escolar – GENPRO
Revisão Final: Equipe Gestora - GENPRO
Data: XXX

01 – DOS FATOS

Relato cronológico da situação problema e do pedido de orientação.

- 1.1. A presente demanda trata da solicitação da SRE XXX, apresentada pela Assessoria Pedagógica XXX, sobre orientações para regularizar a vida escolar da aluna XXX.
- 1.2. A referida aluna veio transferida do Estado XXX e solicita matrícula na escola XXX no 9º ano do Ensino Fundamental. Após análise de documentos, porém, foi identificado que a aluna está sob regime de Progressão Parcial nas disciplinas de Artes e Geografia.

02 – DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS POR E-MAIL E/OU E-DOCS

Transcrição dos e-mails com o detalhamento da situação, bem como os documentos escolares anexos.

- 2.1. Anexos ao e-mail, constam: a Certidão de Nascimento da aluna, com seus dados pessoais, a Declaração de Transferência e o Histórico Escolar emitido pela escola XXX trazendo as seguintes informações:

2020	7º ano	Progressão Parcial em Arte e Geografia
2021	8º ano	Aprovada

- 2.2. Na declaração de transferência, consta a seguinte observação: “Devido as aulas estarem a maior parte online e parte presencial, não foi possível que a aluna realizasse essas progressões”.
- 2.3. Segundo relato da Supervisora Escolar (exposto no e-mail), e registros extraídos do SEGES, a escola estadual do ES efetivou matrícula da referida aluna no 7º ano do Ensino Fundamental para o ano de 2022, utilizando como respaldo legal do §2º do artigo 121 da Resolução CEE/ES 3777/2014, conforme segue:

Art:121:[...]

§2º Caso a instituição de ensino de destino do estudante transferido em regime de progressão parcial não adote esse regime, deverá considerar o estudante reprovado.

2.4. Para minimizar o problema encontrado, a escola sugere que a aluna curse o 7º ano no ano corrente e, obtendo êxito, seria realizado o aproveitamento de estudos do 8º ano realizados em outro estado do país e, em 2023 a aluna seria matriculada no 9º ano.

2.5. Segundo os Agentes de Suporte Educacional da Escola, o pai não aceita essa alternativa, pois entende que a aluna concluiu os estudos nos anos cursados.

3 – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO CASO

Relação de legislação que fundamente a argumentação do supervisor sobre o caso.

4 – DAS CONSIDERAÇÕES

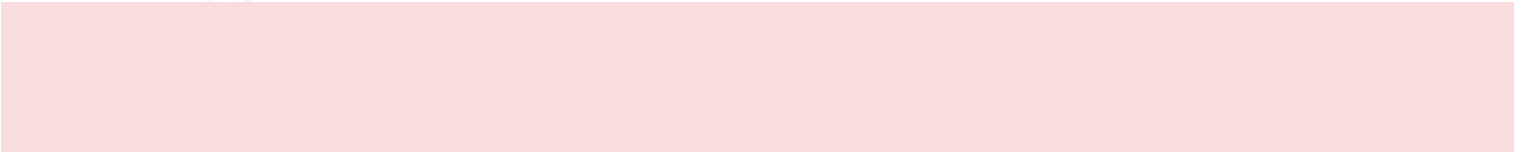
Repertório de argumentos considerados na deliberação do caso para as orientações finais.

05 – DAS ORIENTAÇÕES

Instrução sobre as ações que deverão ser realizadas pela escola e pela SRE.



NOTAS



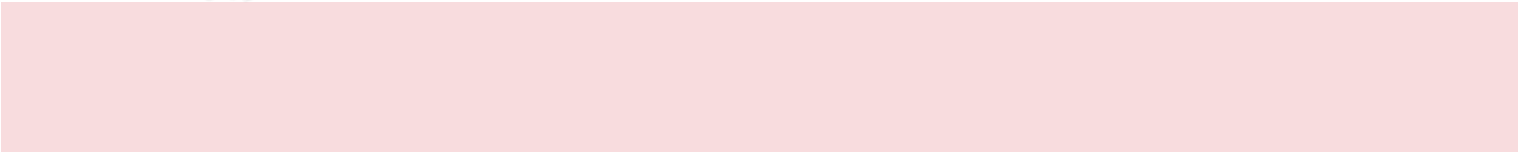
Grid of red dots for writing notes.



FORSUPER



NOTAS



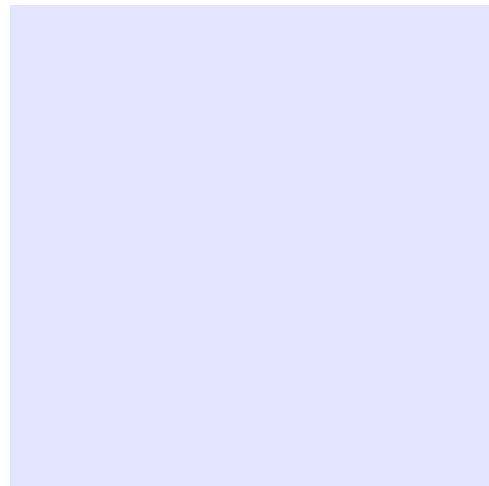
Grid of red dots for writing notes.



FORSUPER



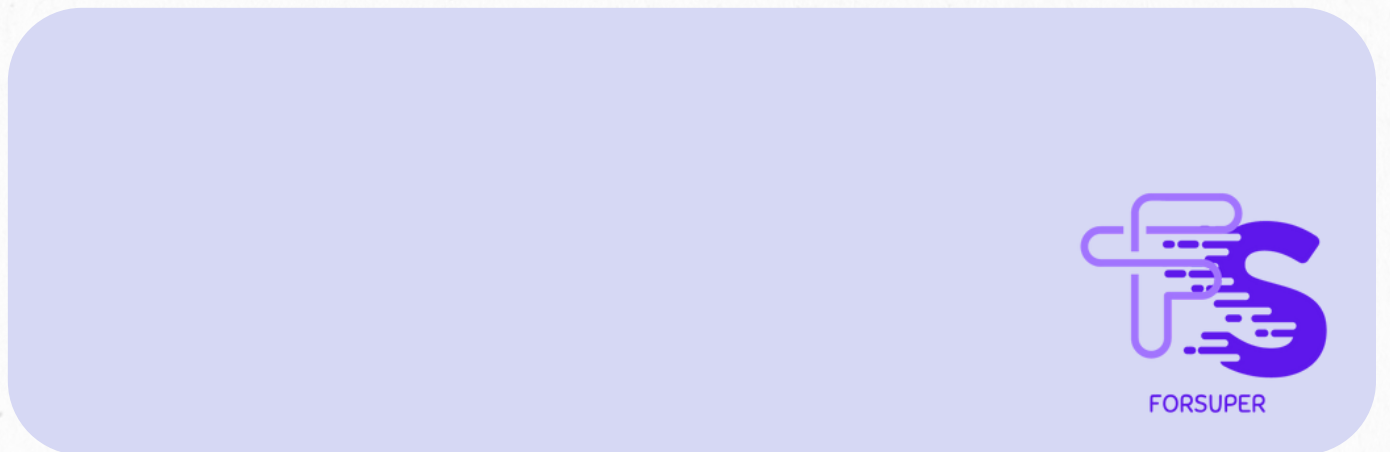
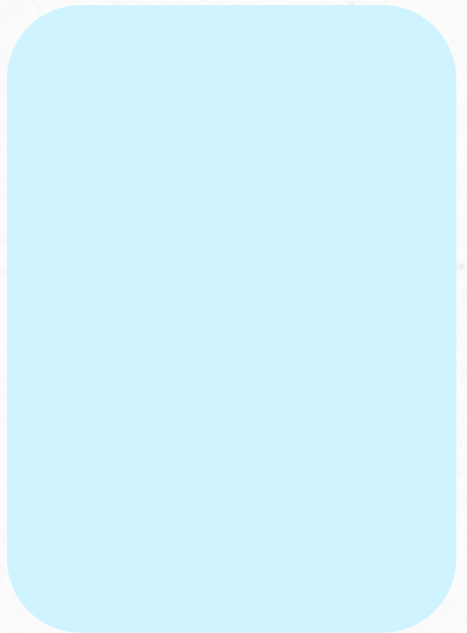
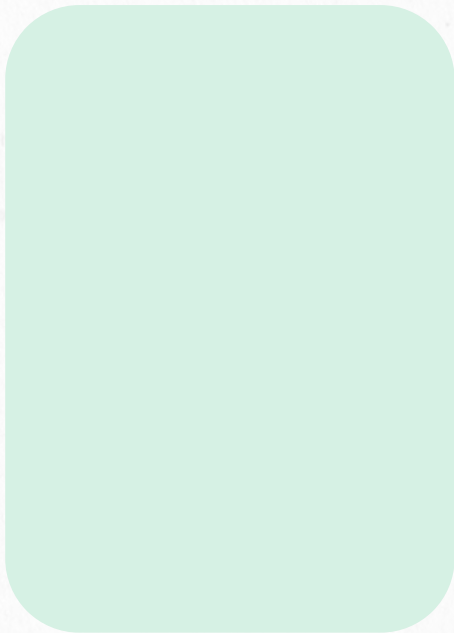
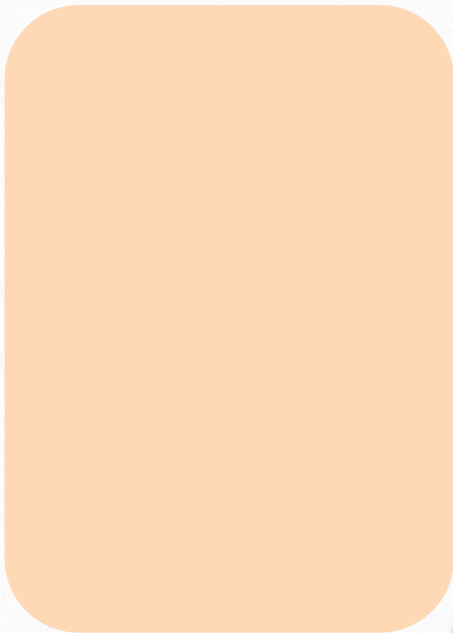
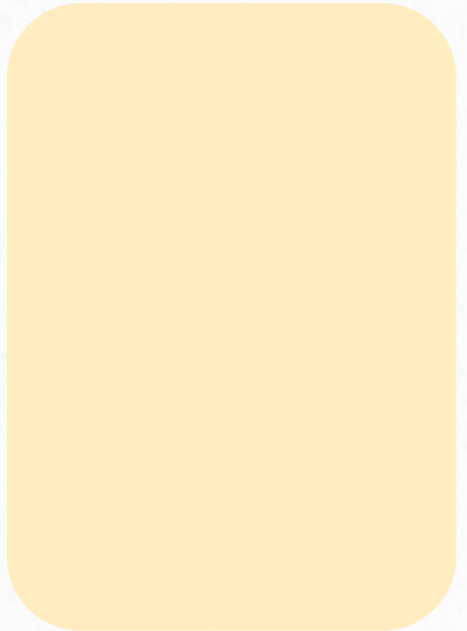
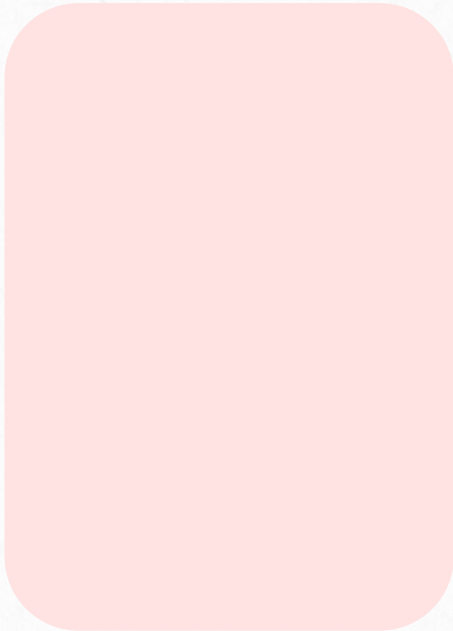
NOTAS





NOTAS

— / / —



FORSUPER



NOTAS

— / / —

